

## A Crítica Feminista sobre o Androcentrismo na Ciência Jurídica

Rosa Maria Rodrigues de Oliveira\*

**Resumo:** O presente artigo parte da epistemologia feminista, em especial a discussão trazida pelas feministas sobre a formulação da categoria de gênero e sua multiplicidade de sentidos, e procura avançar sobre a metodologia proposta por Alda Facio para análise do fenômeno jurídico deste ponto de vista. Procuramos desvendar, no âmbito da filosofia do direito, os reflexos produzidos pela postura androcêntrica sobre a ciência jurídica, que tornou possível historicamente a segregação das mulheres como sujeitos plenos de direito, cuja crítica inicial foi expressa de modo particularmente importante pelo movimento feminista pelo sufrágio universal e presentemente, vem pautando os principais fóruns internacionais na defesa dos direitos sexuais e reprodutivos e contra violência sexista como expressão fundamental de sua consideração como direitos humanos.

**Resumen:** El presente artículo parte de la epistemología feminista, en especial la discusión planteada por las feministas sobre la formulación de la categoría de género y su multiplicidad de sentidos, y procura avanzar sobre la metodología propuesta por Alda Facio en cuanto al análisis del fenómeno jurídico que parte de este punto de vista. Procuramos desvelar, en el ámbito de la filosofía del derecho, los reflejos producidos por la postura androcéntrica sobre la ciencia jurídica, que tornó posible históricamente la segregación de las mujeres como sujetos plenos de derechos, cuya crítica inicial fue expresada de modo particularmente importante por el movimiento feminista por el sufragio universal y actualmente viene pautando los principales foros internacionales en la defensa de los derechos sexuales y reproductivos y contra la violencia sexista como expresión fundamental de su consideración como derechos humanos.

**Abstract:** The present article works on the feminist epistemology, especially the discussion brought up by the feminists about the formulation of the gender category and its multiplicity of meanings, seeking to move forward on the methodology proposed by Alda Facio for the analysis of the legal phenomenon from this point of view. We seek to disclose, at the level of the philosophy of the law, the reflections produced by androcentric posture on the legal science, that historically made it possible the segregation of women as subjects full of rights, whose initial criticism was expressed in a particularly important way by the feminist movement for the universal suffrage and presently, has been ruling the main international forums in the defense of the sexual and reproductive rights and against sexist violence as a fundamental expression of its consideration as human rights.

\* Advogada. Mestre em Filosofia, Teoria e Sociologia do Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Consultora Jurídica do Programa Nacional de DST/AIDS – Ministério da Saúde. Fones: (61) 4488125 81319967. e-mail: rosa@aids.gov.br; rosamro@hotmail.com.

**Introdução: O Androcentrismo na Ciência Jurídica e a Crítica Feminista**

Este trabalho toma como ponto de partida a influência do *androcentrismo na ciência*, em particular a ciência do direito. Pretendemos demonstrar, em primeiro lugar, qual construção de gênero permitiu que esta particular forma de ver o mundo exclusivamente a partir de valores masculinos estendesse seus efeitos ao direito, e em seguida, de que forma esta visão proporcionou historicamente um caráter naturalizado, revestido de pretensão científica, à exclusão das mulheres perante o ordenamento jurídico.

Assim, uma das principais características da *sociedade patriarcal* pode ser circunscrita na definição do termo *androcentrismo*, postura segundo a qual todos os estudos, análises, investigações, narrações e propostas são enfocadas a partir de uma perspectiva unicamente masculina, e tomadas como válidas para a generalidade dos seres humanos, tanto homens como mulheres.<sup>1</sup> Não há um entendimento único na teoria feminista sobre o uso do conceito de *patriarcado*,<sup>2</sup> contudo há consenso quanto à influência da razão androcêntrica sobre a formulação científica de modo geral. Tal consenso foi fundamental para a compreensão do debate filosófico travado ao longo da história sobre o tema da *igualdade*, a fim de assentar o entendimento da influência do androcentrismo sobre os *valores e idéias* vinculados à distribuição e ao exercício de *poder* na sociedade.

A cultura androcêntrica presidiu a formulação de ciência jurídica desde seus primórdios, a partir de diversas estratégias de legitimação do universo masculino em detrimento do feminino, entre os quais desponta a lógica de um discurso que, segundo a eleição arbitrária do gênero masculino como parâmetro, propõe a extensão mecânica dos direitos “do homem e do cidadão” ao gênero feminino. Tais pressupostos resultam não só na invisibilização do gênero feminino, neutralizando-o em nome de uma pretensa universalidade, mas também numa retórica contemporânea que objetiva a desqualificação e o isolamento ideológico do discurso feminista, com o propósito de manutenção da razão androcêntrica. As raízes destes princípios, entretanto, atravessaram a tradição ética ocidental, e surtem hoje seus efeitos, como veremos no estudo proposto na primeira parte deste artigo.

A comunicação existente entre o androcentrismo na ciência jurídica e a exclusão das mulheres como sujeitos de direito, (a partir evidentemente do momento em que este conceito passa a fazer sentido para o universo jurídico) conduz a

<sup>1</sup> FACIO, Alda; CAMACHO, Rosalia. Del derecho androcentrico hacia una propuesta para un nuevo derecho de familia. Mimeo.

<sup>2</sup> O patriarcado não é encarado univocamente. Elas foram buscar o conceito em Max Weber, mas “no e pelo movimento feminista, ‘patriarcado’ munuiu-se de múltiplos significados diferentes. Kate Millet teve grande influência na maneira de entender o conceito. Para ela o patriarcado como instituição é ‘uma constante social que perpassa todas as outras formas políticas, sociais ou econômicas’, embora reconheça existirem diferenças históricas e geográficas”. SCHOTTROFF, Luise. Patriarcado, apud GÖSMANN, Elisabeth et al., Dicionário de Teologia Feminista. Tradução Carlos Almeida Pereira, Petrópolis, Vozes, 1996, pp. 369-374.

necessidade de estudarmos o enfoque androcêntrico sobre a ciência do direito e a utilização da categoria gênero como instrumento de análise do fenômeno jurídico, tarefa a que dedicaremos a segunda parte deste artigo. Esta discussão implica a convocação de uma multicplidade de variáveis: os conceitos fundamentais ligados à idéia de gênero e patriarcado e a crítica ao discurso jurídico dominante, do ponto de vista da linguagem; a averiguação e desmitificação dos limites entre o público e o privado; a investigação sobre a falácia do discurso universalizante quanto aos direitos humanos; a necessidade de reconceitualização dos direitos humanos de um ponto de vista de gênero, bem como a verificação da forma como atuam o sexismo, o machismo e a misoginia a partir do pressuposto androcêntrico, sobre a questão da liberdade dos sujeitos – que dão origem à metodologia de análise de gênero sobre o fenômeno jurídico apresentada por Alda Facio.

Cremos, finalmente, que no campo da defesa dos direitos sexuais, é necessário considerar os limites e possibilidades colocados pela interpretação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. O exame da igual consideração de interesses como princípio mínimo de igualdade, como exposto por Peter Singer, da mesma forma, mostra-se de interesse à discussão que o tema provoca, pela relação que possibilita travar com a defesa da liberdade de expressão e da democratização das relações sociais, postulando o fim da intolerância como pressuposto da garantia efetiva de um Estado Democrático de Direito.

## 1 A Evolução Histórica do Sentido de Igualdade e Sujeito de Direito

### 1.1 A antigüidade clássica

A análise do discurso dos filósofos da Antiga Grécia sobre a igualdade e a diferença, temas ligados não só à democracia e à formação do Estado - domínio do *público* - mas também à organização familiar, às relações interpessoais, ao processo de subjetivação - terreno do *privado* - revela claramente a presença do *primado androcêntrico* na justificação das desigualdades fundadas nas diferenças *naturais*, e permite a compreensão da origem dessa forma de racionalidade e de suas implicações nas relações sociais.

Werner Jaeger, de fato, toma como objeto de análise a obra de Homero para ilustração, baseando-se na importância atribuída à *arete* para o pensamento helênico, ao analisar as epopéias *Iliada* e *Odisséia*. Na leitura dos dois textos, o pesquisador alemão vê como

*“o conceito de arete é freqüentemente usado no seu sentido mais amplo, isto é, não só para designar a excelência humana, como também a superioridade de seres não humanos: a força dos deuses ou a coragem e rapidez dos cavalos de raça. Ao contrário, o homem comum não tem arete, e, se o escravo descende por acaso de uma família de alta estirpe, Zeus tira-lhe a arete e ele deixa de ser quem era antes. A arete é o atributo*

*próprio de nobreza. Os Gregos sempre consideraram a destreza e a força incomuns como base indiscutível de qualquer posição dominante. Senhorio e arete estavam inseparavelmente unidos”.*<sup>3</sup>

(grifo nosso)

O *feminino* perante a *arete* corresponderia, por sua vez, ao “tipo de formação cortesã de todas as idades cavaleirescas”, centrado no *culto à beleza feminina*. Os padrões estéticos, contudo, não constituiriam um atributo isolado. A figura da mulher ultrapassa a “solicitação erótica do homem, (como nas personagens) de Helena ou Penélope, figurando também na posição social e jurídica de dona de casa. As suas virtudes são a este respeito, o sentido da modéstia e o desembaraço no governo do lar”.<sup>4</sup> O fuso e a roca, instrumentos sem os quais não se concebe a dona de casa, caracterizarão a vivência feminina na Antiguidade, simbolicamente representando a redução da mulher ao mundo privado.

A obra *A República* aborda a necessidade de igualar a educação entre homens e determinadas mulheres em seu modelo da *polis* governada pela figura ideal do *rei filósofo*. A partir daí, Platão desenvolve a proposta de uma comunidade onde “estas mulheres todas serão comuns a todos esses homens, e nenhuma coabitará em particular com nenhum deles; e, por sua vez, os filhos serão comuns e nem os pais saberão quem são os seus próprios filhos, nem os filhos, os pais”.<sup>5</sup> Tal sociedade é apresentada como desafio aos governantes: seu objetivo reside na possibilidade de ampliar e manter a coesão interna a partir de uma identidade grupal, e não individual. Esta concepção revela o ponto de vista platônico na elaboração *idealista* de sua ética, ao contrário de Aristóteles,<sup>6</sup> cuja visão é *naturalista*.<sup>7</sup>

Caberá justamente a Aristóteles o papel de fornecer as condições históricas – com base na observação dos fenômenos naturais e na utilização do método analítico – ao desenvolvimento de um discurso ético excludente em termos de gênero, incluindo aí as suas relações com a *liberdade de expressão sexual*.

<sup>3</sup> JAEGER, Werner Wilhelm, *Paidéia – A formação do homem grego*, Tradução Artur M. Parreira, 4ª ed., São Paulo, Martins Fontes, 2001, p. 26, grifo nosso.

<sup>4</sup> JAEGER, Werner Wilhelm, *op.cit.*, 2001, p. 26.

<sup>5</sup> PLATÃO, *A república*, Tradução Pietro Nassetti, São Paulo, Martin Claret, 2002, p. 152.

<sup>6</sup> O quadro de Rafael, no Vaticano, representando a Escola de Atenas, mostra Platão com os olhos erguidos para o céu, como um idealista, enquanto Aristóteles olha para a terra como um arquiteto que examina o terreno onde irá levantar uma construção. Esta interpretação é dada por Goethe. Ferrater Mora ensina que Aristóteles definiu “a natureza (como a) ‘essência dos seres que possuem em si mesmos e enquanto tais o princípio do seu movimento’” Cf. ARISTÓTELES, *A política*, Tradução Nestor Silveira Chaves, 15ª ed., Rio de Janeiro, Ediouro, 1988, p. 09 e MORA, J. Ferrater, *Dicionário de filosofia*, Lisboa, Dom Quixote, 1978, p. 277.

<sup>7</sup> Jurandir Freire Costa define ética naturalista como aquela que retira “da natureza os fundamentos da vida moral” – o próprio motor do mundo. No naturalismo, as decisões éticas devem ser fundamentadas e demonstradas a partir de “imperativos da vida biológica ou, de modo mais geral, na natureza. A boa vida, nessa concepção, é a resultante da adequação das regras éticas às leis naturais.” COSTA, Jurandir Freire, *A inocência e o vício: estudos sobre o homoeroticismo*, Rio de Janeiro, Relume Dumará, 1992, p. 59.

A delimitação de papéis sexuais (relação entre os gêneros) e sociais (relação geracional e de servidão), deste modo, não ofende a noção aristotélica de igualdade, que é sustentada na *lei natural* – as coisas e as pessoas *são o que são*, e apenas no contexto de um destino imutável ditado pela natureza: “*alguns seres, ao nascer, se vêem destinados a obedecer; outros, a mandar.*”

Sendo a grande virtude política grega a ‘arte de saber obedecer e mandar’ - a *boa vida* era a *política* - o cidadão será o sujeito responsável pelo exercício dos cargos públicos. Ora, a civilização helênica é conhecida pelo *uso da palavra* como característico da participação nas tomadas de decisões políticas, na administração da família e da justiça, e assim “as mulheres se acham excluídas da vida comunitária(...). A maior virtude de uma mulher, diz Péricles, é saber se calar”.<sup>8</sup>

Podemos afirmar, com isso, que a *visão androcêntrica*<sup>9</sup> evidencia o propósito da *ética naturalista*. Esta visão do passado predomina até a atualidade, implicando na dinâmica das relações de poder balizadas pelo gênero, independentemente do modo de produção econômico ou de organização social, o que desvenda seu caráter de *arbitrário cultural*.<sup>10</sup>

## 1.2 O Feudalismo, a Ascensão da Ideologia Judaico-Cristã e o Liberalismo Clássico

Com a queda do Império Romano e a ascensão da Igreja Católica ao poder, as instituições judaico-cristãs passam a sustentar ideologicamente as relações no interior da sociedade medieval, expressas num juramento de fidelidade que há muito permeava o *ethos* da classe dominante feudal. Bispos e abades eram muitas vezes senhores feudais, o que colocava o poder eclesiástico como centro de uma força onipresente no desenvolvimento financeiro e jurídico da época. Detentora de grande parte dos latifúndios, a Igreja estava comprometida com a manutenção do regime, “e com toda sua autoridade auxiliou na repressão das revoltas dos camponeses que varreram o continente (europeu)”.<sup>11</sup>

<sup>8</sup> “Entrevista com Jean-Pierre Vernant”. Folha de São Paulo, Caderno mais!, 31/10/99, p. 5.

<sup>9</sup> “A força da ordem masculina se evidencia no fato de que ela dispensa justificção: a visão androcêntrica impõe-se como neutra e não tem necessidade de se enunciar em discursos que visem a legitimá-la...” Cf. BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Tradução Maria Helena Kühner, Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 1999, p. 18. Grifamos.

<sup>10</sup> Aqui, toma-se o conceito presente em P. Bourdieu e J.-C. Passeron, que afirmam: “todo poder que chega a impor significções como legítimas, dissimulando as relações de força que estão na base de sua força, acrescenta sua força simbólica a estas.” Isto implica em afirmar-se que toda ação pedagógica objetiva-se em violência simbólica. A relação de força entre as classes sociais aí subjacentes fundamentam o poder arbitrário, sendo esta uma condição necessária para instalação e imposição de um arbitrário cultural conformado segundo o modelo de imposição e de inculcação resultantes no processo educacional tradicional. Assim, segundo BOURDIEU, “toda ação pedagógica é objetivamente violência simbólica enquanto imposição, por um poder arbitrário, de um arbitrário cultural.” (Grifamos) Cf. BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude, *A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino*. Rio de Janeiro, Francisco Alves, 1975, p. 19.

<sup>11</sup> TIGAR, Michael E.; LEVY, Madeleine R.. *O direito e a ascensão do capitalismo*. Tradução Ruy Jungmann, Rio de Janeiro, Zahar, 1978, p. 53.

As conseqüências para o universo feminino acompanharam o curso histórico marcado pelo androcentrismo: o conceito de *mulher*, fortemente influenciado pela ideologia católica, assume então uma significação inseparável “de uma metafísica que abominava a corporificação; (...) a natureza superveniente é, de acordo com este modo de pensamento, indistinguível da forte suspeita dos signos corporificados – das representações”.<sup>12</sup> A *ética sexual estoica* responderá, com isso, à necessidade de legitimação social à qual a cristandade foi exposta, perante a escolha em ver o corpo como *boa criatura de Deus*. A sexualidade, para tanto, foi encarada no sentido da *reprodução e não do prazer*, conforme os traços ascéticos passíveis de dedução da interpretação paulina. O Novo Testamento, marcado pelo pensamento hebraico segundo o qual *não existiria separação estrita entre corpo e alma*, viu tal concepção ser paulatinamente substituída por idéias dualistas de corpo/alma, corpo/espírito, de cunho aristotélico, provenientes do mundo greco-romano. “Ao corpo disciplinado do homem correspondia o corpo tutelado da mulher e o corpo oprimido da criança”.<sup>13</sup>

A partir daí, o liberalismo clássico, fundamento teórico das revoluções que deram início à fase moderna do estado, muito embora abrigando os ideais de *igualdade e liberdade para todos*, constituiu uma estrutura centrada em pressupostos que não alcançaram a totalidade das diferenças entre as pessoas que compõem a complexa malha social moderna, excluindo ao longo da história grande parcela de seus componentes da condição de sujeito de direitos, seja por questões de classe, raça, gênero ou expressão sexual.<sup>14</sup>

<sup>12</sup> BLOCH, R. Howard, *Misoginia medieval e a invenção do amor romântico ocidental*, Tradução Cláudia Moraes, Rio de Janeiro, Ed. 34, 1995, p. 80. O autor cita Sharon Farmer, afirmando que “devido ao fato de as sociedades antiga e medieval serem predominantemente da cultura oral, os filósofos e teólogos nessas sociedades percebiam o pleno impacto do discurso como um fenômeno sensório e físico, e o associavam portanto à esfera física e às mulheres. Além disso, na Idade Média, a tendência de associar as mulheres ao poder da fala foi favorecida pelo fato de que havia uma nítida divisão entre o mundo oral das mulheres e homens leigos analfabetos, e o mundo textualizado dos clérigos”. O autor, porém, recomenda cautela na avaliação sob este ponto de vista, pois esta redução pode implicar na armadilha do “arquetipo da mulher faladeira, que é (...) uma das bases do discurso misógino desde os tempos greco-romanos até o presente”.

<sup>13</sup> MOLTSMANN-WENDEL, Elisabeth; PRAETORIUS, Ina, in GÖSMANN, Elisabeth et al., *op.cit.*, 1996, pp. 63-64.

<sup>14</sup> O fato de os ideais de igualdade, liberdade e dignidade não resistirem ao impacto da cultura androcêntrica sobre a ciência jurídica, pode ser ainda observado na leitura de um dos maiores teóricos contratualistas: Emmanuel Kant, ao abordar, na obra *Doutrina do Direito*, a parte destinada ao Direito Privado, assevera a maneira de ter alguma coisa exterior como sua, com a possibilidade da posse jurídica de uma pessoa, enquanto parte dos bens de alguém, por exemplo: a posse de uma mulher, de uma criança, ou de um escravo. Kant reafirma que a prevalência da autoridade masculina não prejudica a noção de igualdade, pois é derivada da superioridade de gênero, expressamente admitida como natural em relação ao gênero feminino. Quanto ao conceito de cidadania, Kant postula que “a faculdade do sufrágio, por si só, constitui o cidadão. Essa faculdade supõe no povo a independência daquele que quer não somente fazer parte da república, mas também ser membro ativo, isto é, tomar parte na comunidade, dependendo tão-somente de sua própria vontade. Esta última qualidade torna necessária a

Assim é que a idéia liberal de cidadania partiu da “definição dos seres humanos como agentes autônomos e racionais, cuja existência e cujos interesses são ontologicamente prévios à sociedade.” Com isso, “as necessidades e capacidades dos indivíduos são concebidas como se fossem independentes de qualquer condição social ou política imediata. O que conta é que entendamos os seres humanos como indivíduos racionais, com seu próprio valor intrínseco”.<sup>15</sup>

Mary G Dietz explica que a concepção segundo a qual a pessoa é livre por natureza, isto é, exteriormente aos laços sociais, históricos e de tradição, *foi legada ao liberalismo pelos teóricos do contrato social*: a ascensão de tal idéia no século XVII estabeleceu a conceitualização “de liberdade individual natural como uma condição de isolamento individual dos outros, prévia à criação (artificial) da ‘sociedade civil’.” Daí decorre, conforme a autora, um segundo princípio político liberal, que coloca à sociedade o “dever de garantir a liberdade a todos os seus membros para que estes realizem suas capacidades. Este é o princípio ético central da tradição liberal ocidental”, ao qual vem estreitamente vinculada uma terceira característica, a da *insistência na igualdade humana*.<sup>16</sup>

Pode ser que os teóricos liberais difiram nas formulações deste princípio, mas coincidem no caráter fundamental que apresenta. Locke, por exemplo, defendia que a ‘razão é a norma e a medida comum que Deus deu ao gênero humano’; portanto, deve-se considerar que todos os homens foram criados iguais e, por isso, todos merecem a mesma dignidade e respeito. Bentham defendia – nem sempre com congruência – que a questão da igualdade se baseava no fato de que todos os indivíduos têm a mesma capacidade de prazer, e por isso a felicidade da sociedade se incrementa quando todos têm a mesma quantidade de riqueza ou a mesma renda. (...) Como as teorias liberais costumam começar com alguma versão da pressuposição da perfeita igualdade entre os indivíduos, não se distanciam tanto das argumentações muito relacionadas de que a justiça social implica sufrágio igual onde cada pessoa deveria ser levada em conta, como diz Heber Spencer, ‘tanto como qualquer indivíduo da comunidade’.<sup>17</sup>

distinção entre o cidadão ativo e o cidadão passivo, ainda que a noção deste último pareça contradizer a definição da noção do cidadão em geral.” Uma vez que o direito ao voto definiu a condição básica para consideração do ser humano (masculino) como cidadão nos fundamentos do Estado Moderno, pode-se afirmar que o princípio da igualdade comporta um paradoxo em sua origem, com base nas justificativas vinculadas fundamentalmente à noção de natureza. E, não obstante isoladas manifestações de solidariedade de importantes personagens masculinos da história.

<sup>14</sup> o direito à educação e ao voto – portanto ao pleno exercício da cidadania, com todas as suas implicações restritivas - foi objeto de disputa por muitos anos ainda até que fossem reconhecidos como passíveis de fruição pelo gênero feminino. Cf. KANT, Emmanuel, *A doutrina do direito*, Tradução Edson Bini, São Paulo, Ícone, 1993, p. 153.

<sup>15</sup> Cf. DIETZ, Mary G., *O contexto é que conta: feminismo e teorias da cidadania*, Trad. Isabel Vericat, in LAMAS, Marta org., *Cidadania e feminismo, debate feminista*, Ed. Especial, México, Metis, 1996, pp. 5-6.

<sup>16</sup> Cf. DIETZ, Mary G., *op.cit.*, 1996, pp. 5-6.

<sup>17</sup> Cf. \_\_\_\_\_, *op.cit.*, 1996, p. 07

Dietz prossegue em sua análise, enfocando o *igualitarismo político* como decorrência de tal crença no *valor definitivo do indivíduo*, a chamada 'liberdade negativa', cujo efeito principal consistiria na "ausência de obstáculos a possíveis opções e atividades. Nesta concepção liberal o que está em jogo não é a eleição 'correta' nem a 'boa' ação, mas simplesmente, a liberdade do indivíduo para eleger seus próprios valores ou fins sem que interfiram outros, e de acordo com uma liberdade similar para os demais." É no cerne dessa liberdade negativa que surge a quarta faceta do liberalismo, que, segundo a autora, volta-se ao indivíduo enquanto cidadão. A idéia de igualdade formal, daí, é consubstanciada na qualidade que aquele assume de "portador de direitos formais", que estão calculados para protegê-lo da infração ou interferência dos demais e para lhe garantir as mesmas oportunidades ou acesso igual que os demais".<sup>18</sup>

Desponta, a partir daí, a importância fundamental do conceito de direito para a visão política liberal, por sua condição de reforçar os princípios inerentes de *liberdade individual e igualdade formal*, estabelecendo, concomitantemente, a distinção entre *público e privado* que inspirará grande parte do ponto de vista liberal sobre a família e as instituições sociais. Como vimos no capítulo anterior, quando comentávamos a *Doutrina do Direito* de Immanuel Kant, os direitos individuais serão tratados na medida de sua correspondência com determinado âmbito privado, distinto do público, no qual será vedada a intervenção estatal. A *noção liberal do privado* originalmente, então, abarcou justamente o que Dietz afirma ter sido denominado a "esfera da mulher como propriedade do homem", num claro propósito não só de resguardar-se da intervenção do âmbito público, como também de manter fora da vida pública personagens que historicamente habitavam exclusivamente o mundo privado – as mulheres.

Mary Dietz inclui, finalmente, como uma quinta especificidade do liberalismo, a idéia da livre competitividade entre os indivíduos. É necessário, aqui, contextualizar historicamente as raízes do pensamento liberal, que surgiu em meio à deterioração do modo de produção feudal, originando o capitalismo de mercado, cuja marca principal está na "busca ativa de coisas que beneficiaram um sistema econômico baseado no lucro". À noção de homem racional como indivíduo competitivo que tende naturalmente a perseguir seu próprio interesse e a obter o máximo de lucro, segue-se que tal racionalidade prende-se ao conceito de *propriedade*, cuja titularidade primária pertenceu aos homens.

Nesta linha de raciocínio, a autora norte-americana ressalta que a dita *igualdade de oportunidades* implicou que a liberdade fosse encarada como "um conjunto de garantias formais para o indivíduo de que ele (e depois ela) poderá gozar de um começo justo (...). O que acaba significando a cidadania para o liberalismo é como ser membros iguais na esfera econômica e social, mais ou menos regulada pelo governo e mais ou menos exposta à suposição de que 'o mercado faz o homem'".<sup>19</sup>

<sup>18</sup> Cf. DIETZ, Mary G., *op.cit.*, 1996, p. 08.

<sup>19</sup> Cf. \_\_\_\_\_, *op.cit.*, 1996, p. 9-11.



A democracia, por sua vez, implicou muito mais o conceito de governo representativo e ao direito ao voto, do que com a *idéia de atividade coletiva e participativa dos cidadãos no âmbito público*. Esta concepção foi justamente o que tornou o liberalismo tão infrutífero e vulnerável às críticas produzidas tanto no passado quanto contemporaneamente.<sup>20</sup>

### 1.2.1 As primeiras reivindicações feministas pela igualdade na fase moderna

Juan Carlos Ocaña relata a existência de mulheres, ainda antes da Revolução Francesa, que reivindicavam a *igualdade feminina*, exemplificando com a espanhola Josefa Amar, com seus livros *Importância da Instrução que Convém dar às Mulheres* (1784) ou o *Discurso sobre a Educação Física e Moral das Mulheres* (1769).<sup>21</sup>

Embora a inclusão das mulheres na condição de cidadania plena fosse desconsiderada à época, nem todos os pensadores iluministas franceses que elaboraram o programa ideológico da revolução militaram contra as propostas de igualdade. Condorcet (1743-1794), em sua obra *Esboço de um quadro histórico dos progressos do Espírito Humano* (1743) propugnava o reconhecimento do papel social da mulher, traçando para isso uma analogia entre a condição social das mulheres e dos escravos. Após a vitória da Revolução de 1789, o pensador constatou uma contradição evidente: uma revolução que baseava sua justificação na idéia universal da igualdade natural e política dos seres humanos ("*Liberté, Egalité, Fraternité*"), negava o acesso das mulheres, metade da população, a direitos políticos, o que na realidade significava negar sua liberdade e sua igualdade perante os demais indivíduos.

O hábito pode chegar a familiarizar os homens com a violação de seus direitos naturais, até o extremo de que não se encontrará a ninguém dentre os que o tenham perdido que pense sequer em reivindicá-los, ou creia haver sido objeto de uma injustiça.(...) Por exemplo, não implica em violação do princípio da igualdade de direitos

<sup>20</sup> Cf. \_\_\_\_\_. *op.cit.*, 1996. p. 11. David Sánchez Rubio salienta a importância dos valores ligados aos conceitos de "direitos humanos, estado de direito e democracia", posicionando-os como os "baluartes sobre os quais se pode estabelecer um sistema de garantias e de proteção tanto nacional como internacional para todos os seres humanos." Para o autor, a desvinculação e ignorância sobre os processos e os contextos nos quais se estão desenvolvendo estas três instituições, em plena vigência do que chama "o império da globalização neoliberal", por mais coerência formal que se queira dar ao âmbito jurídico interno, corresponde a'passar um cheque em branco' a tais políticas, que têm como principais conseqüências o fomento da exclusão e a marginalização social. Vivemos em uma cultura que paradoxalmente, para proteger os direitos humanos os viola constantemente e, ademais, em nome da democracia, estabelece uma ordem social o menos participativa possível. Citação indireta do original em espanhol - Cf. RUBIO, David Sánchez. Derechos humanos y democracia: absolutización del formalismo e inversión ideológica. *Crítica Jurídica – Revista Latinoamericana de Política, Filosofía y Derecho*, México/Sevilla/Curitiba, 17: 277-300, 2000.

<sup>21</sup>Original em espanhol. citação indireta. texto colhido na internet: Cf. <http://www.iespana.es/jocana59/sufragismo/revfran.htm>.

o fato de privar, com tanta irreflexão, a metade de gênero humano da participação na formulação das leis, quer dizer, excluindo a mulheres do direito de cidadania? Pode existir uma prova mais evidente do poder que cria o hábito inclusive quanto aos homens eruditos, que o de ver invocar o princípio da igualdade de direitos (...) e de esquecer-lo com respeito a doze milhões de mulheres?<sup>22</sup>

Josefina Aperte Astiz recorda que “Stuart Mill estava casado com a feminista Harriet Hardy quando escreveu ‘A escravidão da mulher’, tendo imediatamente perdido sua cadeira no Parlamento Inglês. Os socialistas utópicos Saint Simon e Fourier, Jacob Brigt, Engels e outros escreveram em defesa das mulheres, mas sua ação não foi muito mais além.”<sup>23</sup>

Não obstante estas isoladas manifestações de solidariedade de importantes personagens masculinos da história, o direito à educação e ao voto foi objeto de disputa por muitos anos ainda até que fossem reconhecidos como passíveis de fruição pelo gênero feminino.<sup>24</sup> Vejamos o teor de um panfleto escrito ao final do século XIX, na Inglaterra:

Nós, estudantes abaixo assinados, consideramos que os resultados da mescla de sexos na mesma classe podem ser bastante desagradáveis. É muito provável que os professores sintam-se inibidos ante a presença de mulheres, e não possam referir-se a certos fatos necessários de forma explícita e clara. A presença de mulheres jovens como espectadores na sala de operações *é uma ofensa a nossos instintos e sentimentos naturais*, e está destinada a destruir esses sentimentos de respeito e admiração que todo homem em sua sã consciência sente pelo outro sexo. Esses sentimentos são um signo da civilização e do refinamento.<sup>25</sup>

O texto é um excerto de documento elaborado em 1861 pelos estudantes de medicina do Hospital de Middlesex (Londres), em protesto contra a possível admissão de uma mulher entre as estudantes de medicina, Elisabeth Garrett Anderson. Seu conteúdo é emblemático dos percalços encontrados pelas primeiras profissionais inglesas da saúde na garantia de um direito fundamental à constituição do sujeito, como a educação. Depois de quase um século do advento das primeiras revoluções modernas, a idéia de igualdade permanecia longe de concretizações primárias ao gênero feminino.

<sup>22</sup> Original em espanhol, texto colhido na internet: Cf. OCAÑA, Juan Carlos. <http://www.iespana.es/jocana59/sufragismo/revfran.htm> e Condorcet, “Essai sur l’admission des femmes au droit de cité”, 1790, In DUHET, Paule-Marie. *Las Mujeres y la Revolución*. Barcelona: Ed. Península, 1974.

<sup>23</sup> Texto original em espanhol - Cf. <http://abedul.pntic.mec.es/colaborativos/mujer/bz159.htm#orig>.

<sup>24</sup> Juan Carlos Ocaña destaca as seguintes datas e locais onde o direito ao voto feminino foi inicialmente conquistado: Nova Zelândia - 1893; Austrália - 1901; Finlândia - 1906; Noruega - 1913; Dinamarca - 1915; Islândia - 1915; Holanda - 1917; Rússia - 1917; Alemanha - 1918; Suécia - 1919; Estados Unidos - 1920; Irlanda - 1922; Áustria - 1923; Checoslováquia - 1923; Polónia - 1923; Espanha - 1931; França - 1945; Itália - 1945 Cf. <http://www.iespana.es/jocana59/ufragismo/triunf.htm>

<sup>25</sup> Cf. original em espanhol in <http://www.iespana.es/jocana59/sufragismo/antisufrag.htm>

Criou-se justamente na Inglaterra o principal foco de resistência anti-sufragista, que guardava entre seus membros a característica da pluralidade de gêneros: não somente homens, mas também mulheres encontravam-se entrincheirados contra o direito ao voto feminino. Em novembro de 1908, já no início do século XX, fundou-se em Londres a *Liga Nacional de Mulheres Anti-Sufrágio* (*Women's National Anti-Suffrage League*), tendo como primeira presidente uma popular novelista da época, Mary Ward. As lideranças da *Liga Anti-Sufrágio* defendiam que a “grande maioria das mulheres britânicas não estavam interessadas em obter o direito ao voto e advertiam contra o perigo de que um pequeno grupo de mulheres organizadas forçassem o governo a mudar o sistema eleitoral.”<sup>26</sup>

Um bom exemplo da mentalidade destas mulheres pode ser observada nas manifestações de Lady Musgrave, presidente da seção de East Grinstead da Liga Anti-Sufrágio, numa entrevista recolhida em periódico de 1911. Essa senhora, afirmou ser completamente contrária à extensão do direito de voto às mulheres, já que pensava que não só não traria bem algum a seu sexo, mas também, pelo contrário, faria muito mal. Citando as palavras de Lady Jersey afirmou: “Não porás sobre nossas cabeças esta carga adicional”. As mulheres, em sua opinião, não eram iguais aos homens nem em resistência nem em energia nervosa, e inclusive, em seu conjunto, tampouco em inteligência.<sup>27</sup>

No entanto, as profundas mudanças políticas, econômicas e sociais que vieram associadas ao que os historiadores costumam denominar “Segunda Revolução Industrial”, iniciada na década de 1870, provocaram, no dizer de Juan Ocaña, “*uma clara aceleração do movimento feminista no último terço do século XIX*”. Na Grã Bretanha, por exemplo, no início do século XX, 70.8% das mulheres solteiras entre 20 e 45 anos compunham o mercado de trabalho. No Reino Unido, em 1850, Ocaña observa como o número absoluto de mulheres solteiras maiores de 45 anos crescera entre as classes médias. Outro elemento chave foi a incorporação da mulher ao trabalho durante a Primeira Guerra Mundial, com a finalidade de substituição dos homens que haviam ingressado na frente de batalha. “A consciência de seu valor social alentou suas demandas pelo direito ao sufrágio”, afirma o historiador.<sup>28</sup>

No Brasil assim como nos Estados Unidos, o movimento de mulheres<sup>29</sup> coincidiu em parte com o sufragismo, ambos conduzidos por classes mais abastadas, que desfrutavam de acesso à cultura e lazer. Em meados do século XIX, um pequeno

<sup>26</sup> Original em espanhol - <http://www.iespana.es/jocana59/sufragismo/antisufrag.htm>

<sup>27</sup> Cf. Original em espanhol - <http://www.iespana.es/jocana59/sufragismo/antisufrag.htm>

<sup>28</sup> Cf. Original em espanhol - <http://www.iespana.es/jocana59/sufragismo/triunfufrag.htm>

<sup>29</sup> Alinne Bonetti, abordando as origens do movimento feminista no Brasil, e suas peculiaridades em relação ao movimento de mulheres, explica que “a diferença entre este e o movimento de mulheres parece estar longe de ser consensual: qual é o englobante e qual é o englobado? Creio que esta falta de consenso se deva em grande medida à peculiaridade da história do novo movimento feminista brasileiro, particularmente na década de 70. Este movimento emerge no contexto político da ditadura militar, estando por isto muito ligado ao movimento de esquerda e aos movimentos populares. A

grupo começou a ocupar a imprensa, editando jornais originalmente surgidos nas cidades do centro-sul do Brasil, onde “procuraram despertar outras mulheres para seu potencial de autoprogresso e para elevar seu nível de aspirações”.<sup>30</sup>

Sobre a atuação das escritoras no séc. XIX, quanto ao que se convencionou à época chamar de *luta pelo ‘alevantamento moral e intelectual’ da mulher*, cuja reivindicação passava pelo reconhecimento de igualdade de direitos por intermédio da presença feminina na imprensa e nas artes literárias, é interessante destacar o trabalho da historiadora gaúcha Miriam Steffen Vieira, que pesquisou o periódico *Corimbo*, editado no Rio Grande do Sul no final do século XIX:

*“A temática dos direitos sociais das mulheres foi muito debatida no Corimbo. (...) Dito de outro modo, observamos que a busca de reconhecimento literário por parte das escritoras passa também por uma luta pelo reconhecimento da igualdade social das mulheres, principalmente no que se refere a sua capacidade intelectual. Neste sentido, encontramos diversos materiais no Corimbo que contestam a idéia de que a mulher é ‘sexo frágil’. (...) Enfim, estamos procurando chamar a atenção para o fato de que o Corimbo, enquanto um veículo de atuação literária de escritoras, reproduz um discurso socialmente situado, ou seja, vinculado à posição social das escritoras e seu interesse na área das letras.(...) No caso do Corimbo, observamos que a relação com as reivindicações por direitos sociais e políticos das mulheres está vinculada à própria necessidade que as escritoras tiveram de demonstrar sua ‘capacidade intelectual’, tendo em vista as dificuldades enfrentadas por estas para o seu reconhecimento como escritoras no meio literário”.*<sup>31</sup>

intersecção destes diferentes movimentos sociais resulta, num primeiro momento, no embaralhamento das fronteiras entre movimento de mulheres e movimento feminista. Neste período da história política brasileira, mulheres de diferentes pertenças de classe figuraram como atrizes de diversos movimentos sociais. Mulheres de classe média organizaram-se no Movimento pela Anistia, motivadas pela defesa das suas famílias frente aos desaparecimentos dos seus membros pelas mãos da ditadura. O Movimento Contra a Carestia abrigou donas de casa tanto das classes médias quanto das camadas populares, organizadas pela Igreja Católica, que lutaram contra a alta do custo de vida motivadas pelos seus papéis de mães e esposas. As mulheres das camadas populares urbanas, ativas participantes das Comunidades Eclesiais de Base (CEBs) e organizadas em associações de bairro, reivindicaram melhores condições de vida e moradia para a sua comunidade, local onde viviam as suas famílias, o que é caracterizado como uma ‘*militant motherhood*’. Em todos estes casos, as mulheres são levadas ao espaço público para reivindicar algo que está ligado aos seus tradicionais papéis de mães e esposas, as guardiãs da coesão e do bem-estar da família.” Cf. BONETTI, Alinne. Entre Feministas e Mulheristas: Uma Etnografia sobre Promotoras Legais Populares e Novas Configurações da Participação Política Feminina Popular em Porto Alegre. Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Antropologia Social - Centro de Ciências Humanas e Filosofia - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2000, Mimeo, p. 46

<sup>30</sup> Cf. HAHNER, June E. A mulher brasileira e suas lutas sociais e políticas: 1850-1937. São Paulo: Brasiliense, 1981, p. 25.

<sup>31</sup> Cf. VIEIRA, Miriam S. Dissertação de Mestrado em História, UFRGS, Porto Alegre, 1997, Mimeo, p. 67, 132-3 e 138-9.

June Hahner contextualiza o surgimento da primeira legislação sobre a educação de mulheres no Brasil em 1827, com expressa restrição ao nível elementar. Ainda sim, “criavam-se relativamente poucas escolas públicas para meninas, e os baixos salários oferecidos aos professores não se mostravam atraentes. As mulheres que ensinavam meninas eram ainda menos treinadas e bem menos pagas do que os homens que instruíam os meninos”.<sup>32</sup>

A partir de 1860, a abolição da escravatura tornou-se objeto de debate em amplos círculos urbanos, discussão acompanhada, embora ainda de forma periférica, por algumas mulheres, cuja participação limitou-se ao âmbito da arrecadação de fundos, ou participações artísticas em eventos abolicionistas, carecendo porém de aceitação nos debates públicos.

June Hahner afirma ainda que, mesmo quando algumas mulheres criavam suas próprias sociedades abolicionistas, estas eram “frequentemente mantidas ou sugeridas por homens abolicionistas (...). Talvez apenas na sala de aula as brasileiras tivessem uma oportunidade de dirigir-se a uma audiência, embora esta fosse uma audiência menos exigente ou voluntária”.<sup>33</sup>

Assim, a aparição pública das mulheres era admitida na medida em que suas atividades fossem adequadas aos papéis no mundo privado – “as mulheres que realizavam tarefas filantrópicas fora do lar eram mais aceitas do que as que invadiam o domínio masculino dos assuntos públicos”.<sup>34</sup> Para a “vergonha” dos jornais feministas como *O Sexo Feminino e A Família*, as primeiras advogadas no fim da década de 1880 tiveram muita dificuldade em iniciar sua vida profissional. Apenas em 1899 Mirtes de Campos foi autorizada a defender um cliente em corte, conforme a pesquisa de June Hahner.<sup>35</sup>

O sufrágio feminino no Brasil havia sido expressamente proibido em 1891, mas já nas primeiras décadas do século XX surgiram as primeiras organizações formais pelos direitos da mulher, concomitantemente à aceitação limitada da causa por parte de setores da elite nacional que tomaram conhecimento da obtenção do direito ao voto pelas mulheres européias e norte-americanas.<sup>36</sup>

<sup>32</sup> Cf. HAHNER, June E., *op.cit.*, 1981, p. 33.

<sup>33</sup> Cf. \_\_\_\_\_, *op.cit.*, 1981, p. 49.

<sup>34</sup> Cf. \_\_\_\_\_, *op.cit.*, 1981, p. 78.

<sup>35</sup> O “Dicionário de Mulheres do Brasil” traz outra referência de data, no entanto: Nesta obra, Mirtes teria obtido a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil apenas em 1906, tendo neste ano sua primeira atuação no Tribunal de Júri, como advogada de defesa. Mirtes “nasceu em Macaé (RJ) e estudou no Liceu de Humanidades de Campos (RJ), onde começou a se interessar pelo aprendizado das leis. (...) entrou na Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro, bacharelando-se em 1898. (...) Mirtes de Campos foi a pioneira no exercício de sua profissão no Brasil, porém outras mulheres se formaram antes dela. Foi o caso de Maria Fragoso, Maria Coelho e Delmira Secundina da Costa, em 1888, e Maria Augusta C. Meira Vasconcelos, em 1889, todas na Faculdade de Direito do Recife (PE).” Cf. SCHUMACHER, Schuma, e BRAZIL, Érico Vital (Org.), *Dicionário Mulheres do Brasil – de 1500 até a atualidade*, Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 2000, p. 431-432.

<sup>36</sup> Cf. HAHNER, June E., *op.cit.*, 1981, pp. 26-28.

Com a proclamação da república, em 1889, tanto Francisca Senhorinha da Mota Diniz,<sup>37</sup> fundadora do então rebatizado jornal carioca *O Quinze de Novembro do Sexo Feminino*, como Josefina Álvares de Azevedo,<sup>38</sup> com o jornal *A Família*, de São Paulo, posteriormente transferido para o Rio de Janeiro, foram entusiastas ativistas pelo direito ao voto das mulheres.

Um fato interessante da época relatado no *Dicionário de Mulheres do Brasil* foi uma peça teatral intitulada *Voto Feminino*, de autoria de Francisca Diniz e inspirada na publicação de parecer do então ministro do Interior, Cesário Alvim, em abril de 1890, negando o pedido de alistamento eleitoral de Isabel de Matos.<sup>39</sup> O espetáculo foi encenado durante os trabalhos constituintes de 1890-1, no Recreio Dramático, um dos teatros mais populares do Rio de Janeiro da época, e posteriormente publicada em livro e também como folhetim no jornal de Josefina, de agosto a novembro de 1890, sendo reeditada em coletânea, em 1891.<sup>40</sup>

Branca Moreira Alves e Jacqueline Pitanguy interpretam a luta pelo voto feminino no Brasil como um fenômeno que não guardou as mesmas características de movimento de massas, como nos Estados Unidos e Inglaterra. “Iniciou-se bem mais tarde, em 1910, quando a professora Deolinda Daltrô funda, no Rio de Janeiro, o Partido Republicano Feminino, com o objetivo de ressuscitar no Congresso Nacional o debate sobre o voto da mulher, que não havia sido retomado desde a Assembléia Constituinte de 1891”.<sup>41</sup> June Hahner, no entanto, comenta que a ainda assim a “questão

<sup>37</sup> Francisca Diniz foi escritora, educadora e jornalista. Nasceu em São João d’El-Rei (MG). Casou-se com José Joaquim da Silva, advogado. Dedicou-se ao magistério primário, lecionando em Minas Gerais e posteriormente em São Paulo e Rio de Janeiro. Já viúva, fundou e dirigiu o Colégio Santa Isabel, no RJ, voltado para a clientela de moças de classe média. Contou com o apoio de suas filhas, Albertina Diniz e Elisa D. Machado, escritoras. Como jornalista, dirigiu o *Jornal O Sexo Feminino*, desde 1873, (MG), e de 1875 a 1890 (RJ). Após a proclamação da República, o jornal passou a denominar-se *O quinze de novembro do sexo feminino*. Cf. SCHUMAHER, Schuma e VITAL BRAZIL, Érico, org *op.cit.*, 2000, p. 246.

<sup>38</sup> Jornalista e uma das pioneiras feministas no Brasil, nasceu em Itaboraá (RJ). Era irmã do poeta Manoel Antônio Álvares de Azevedo. Em 1888, fundou na cidade de São Paulo o jornal *A Família*, dedicado à educação de mães, onde defendia a educação feminina como condição sine qua non para a emancipação da mulher. Cf. SCHUMAHER, Schuma e VITAL BRAZIL, Érico, org *op.cit.*, 2000, p. 301.

<sup>39</sup> Cirurgiã-dentista e sufragista gaúcha. Isabel de Sousa Matos nasceu em São José do Norte (RS). Requereu seu alistamento eleitoral no ano de 1885, na sua cidade, amparada pela Lei nº 3.029, de 09/01/1881, que restabelecia o voto distrital uninominal e garantia o direito de voto aos portadores de títulos científicos. Embora tenha obtido em segunda instância tal direito e transferido-se em 1889 para o Rio de Janeiro, na ocasião das eleições para Assembléia Constituinte, Isabel, ao procurar fazer valer seus direitos, deparou-se com a decisão do ministro do Interior, que julgou “absolutamente improcedente a reivindicação de Isabel de Matos, baseando-se na interpretação de que a Lei Saraiva não havia conferido o direito de voto às mulheres, fossem elas educadas ou não, como a maior parte da população.” Esta interpretação serviu de base para a exclusão das mulheres do pleito, pela simples negativa da comissão eleitoral. Cf. SCHUMAHER, Schuma e VITAL BRAZIL, Érico, org. *op.cit.*, 2000, pp. 280-281.

<sup>40</sup> Cf. SCHUMAHER, Schuma e VITAL BRAZIL, Érico, (org) *op.cit.*, 2000, p. 301.

<sup>41</sup> Cf. MOREIRA ALVES, Branca, e PITANGUY, Jacqueline, *O que é feminismo*, Col. Primeiros Passos, São Paulo, Abril Cultural/Brasiliense, 1985, p. 47.

feminina aparentemente oferecia menos risco que a questão social, que mais despertava atenção, causando alarme entre brasileiros temerosos da anarquia e do socialismo”, perante a emergência do movimento sindical.<sup>42</sup>

Em 1918, Bertha Maria Júlia Lutz<sup>43</sup> retornou de um período de sete anos de estudos na Europa, onde acompanhou de perto a campanha sufragista inglesa. Suas idéias repercutiram socialmente com a publicação de artigo onde respondia a um jornalista carioca, que afirmava não refletirem sobre a realidade nacional os movimentos dos EUA e da Inglaterra. Bertha reagiu fortemente, conclamando as mulheres a fundarem uma associação para lutar por seus direitos. Fundada em 1919, a Liga para a Emancipação Intelectual da Mulher, foi o embrião da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, responsável por importantes vitórias nos anos 20 perante o Congresso Nacional, com sua estratégia lobista. Apenas na década de 30, porém, as mulheres brasileiras obteriam o direito ao sufrágio, mediante a pressão da Federação Brasileira para o Progresso Feminino, que em manifesto à nação de 1928, lançou a “*Declaração dos Direitos da Mulher*”.<sup>44</sup>

Após a subida de Getúlio Vargas ao poder, com a decisão do regime provisório em criar um novo código eleitoral, as sufragistas viram uma oportunidade de garantir o voto feminino. Assim, em 24 de fevereiro de 1932, após uma série de manifestações, estratégias de aproximação com as autoridades e um encontro de Bertha Lutz e várias outras feministas com Vargas, editou-se novo código eleitoral – uma vez que o primeiro restringia o sufrágio a determinados grupos de mulheres (mulheres viúvas e solteiras com renda própria, e casadas com a permissão do marido). O estabelecimento do Estado Novo em 1937, porém, fulminou tal política, fechou o Congresso e com isto, mais uma vez as mulheres permaneceram alijadas da participação eleitoral até 1945. A Frente pelo Progresso Feminino jamais retomaria suas atividades, embora as feministas individualmente tenham mantido suas convicções e lutas contra a ditadura.<sup>45</sup> Foi possível somente na seqüência do término da Segunda Guerra Mundial, perante as aberrações do nazismo e as reações por ele criadas, e depois da intensa campanha das Nações Unidas

<sup>42</sup> Cf. HAHNER, June E., *op.cit.*, 1981, p. 97.

<sup>43</sup> Nascida em São Paulo, em agosto de 1894. Bertha era filha da enfermeira inglesa Amy Fowler e do cientista e pioneiro da medicina tropical Adolfo Lutz. Desde o regresso ao Brasil, então com 24 anos, Bertha Lutz tornou-se uma das maiores defensoras dos direitos da mulher no país. Bertha graduou-se em direito em 1933, a fim de participar plenamente da vida política, com autoridade. Em 28 de julho de 1936, Bertha assumiu como suplente o mandato de deputada federal, na vaga deixada por Cândido Pessoa, que falecera. Como legisladora, a feminista apresentou o projeto de Estatuto da Mulher, que propunha a reformulação da legislação brasileira quanto ao trabalho feminino, que chegou a passar por discussão na Câmara, em outubro de 1937, ano em que o Estado Novo encerrou sua carreira parlamentar. Bertha Lutz permaneceu ativa, tendo participado de vários eventos e entidades internacionais de defesa de direitos das mulheres. Faleceu no Rio de Janeiro a 16 de setembro de 1976.

<sup>44</sup> Considerando-se a América Latina, não obstante, registra-se que antes de 1945, as mulheres puderam ter acesso ao sufrágio universal apenas no Uruguai, Cuba, El Salvador e República Dominicana, além de Brasil e Equador. O Paraguai só o fez em 1962. Cf. HAHNER, June E., *op.cit.*, 1981, p. 111.

<sup>45</sup> Cf. HAHNER, June E., *op.cit.*, 1981, pp. 123-125.

no sentido de multiplicar os esforços para o estreitamento dos laços mundiais, a criação de um perfil de ação internacional pela promoção e tutela dos direitos humanos. Com isso, em 1º de janeiro de 1942, foi criada a ONU, mediante a assinatura da *Declaração das Nações Unidas*, onde os governos ali reunidos declaram-se “convencidos de que uma vitória completa sobre seus inimigos era ‘essencial para defender a vida, a liberdade, a independência e a liberdade religiosa, assim como para conservar os Direitos Humanos e a justiça nos próprios países e nas outras nações’”.<sup>46</sup>

A partir da fundação do Sistema Normativo Global de Proteção dos Direitos Humanos, cujo marco foi a promulgação da *Declaração Universal de Direitos Humanos* pela ONU em 1948, firmou-se no âmbito do sistema mundial a “coexistência dos sistemas geral e especial de proteção dos direitos humanos, como sistemas de proteção complementares.”. Flávia Piovesan salienta que enquanto o sistema geral “é voltado a toda e qualquer pessoa, concebida em sua abstração e generalidade”, o “sistema especial de proteção realça o processo de especificação do sujeito de direito, no qual o sujeito passa a ser visto em sua especificidade e concreticidade (ex: protegem-se as mulheres, crianças, ... vítimas de tortura, etc).<sup>47</sup>

Tal processo de especificação demonstra que é inútil tratar os indivíduos de forma genérica, geral e abstrata, sem alcançar a gama de *peculiaridades e particularidades* próprias a sua condição. Partindo desse ponto de vista, a autora entende que “determinados sujeitos de direito, ou determinadas violações de direitos, exigem uma resposta específica, diferenciada. Nesse sentido, as mulheres devem ser vistas nas especificidades e peculiaridades de sua condição social.<sup>48</sup> Importa o respeito à diferença e à diversidade, o que lhes assegura um tratamento especial”.<sup>49</sup>

É deste mesmo ponto de vista que Íris M. Young argumenta, ao considerar que a “universalidade da cidadania, no sentido da inclusão e participação de todo o mundo, e os outros dois significados de universalidade presentes nas idéias políticas modernas (a universalidade como generalidade e a universalidade como igual tratamento) estão muito distantes de implicar-se mutuamente; estão, ao contrário, em mútua tensão”.<sup>50</sup>

<sup>46</sup> Cf. MENGOZZI, Paolo, “verbete direitos humanos”, in BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI e Nicola, PASQUINO, Gianfranco, *op.cit.*, 1995, p. 355.

<sup>47</sup> Cf. PIOVESAN, Flávia, *Temas de direitos humanos*, São Paulo, Max Limonand, 1998, p. 140.

<sup>48</sup> A remuneração média mensal das mulheres ainda está em patamar inferior à dos homens. No grupo de pessoas ocupadas com rendimento de trabalho, ouvidas pelos técnicos da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios de 1999 (PNAD-99), a remuneração média de trabalho das mulheres em 1995 representava 62,6% da recebida pelos homens e, quatro anos depois, alcançou 69,1%. Outro dado é que aumenta o número de mulheres que chefiam famílias. Em 1999, as mulheres eram responsáveis por 26,0% das famílias, enquanto, em 1995, este percentual era de 22,9%. Prosseguiu, também, a redução no tamanho gradual da família, com a diminuição progressiva do número de filhos por mulher. (UOL. Ag. Brasil, Economia, 20/07/00)

<sup>49</sup> Cf. PIOVESAN, Flávia, *op.cit.*, 1998, p. 140.

<sup>50</sup> Cf. YOUNG, Íris Marion, “Vida política y diferencia de grupo: una crítica del ideal de ciudadanía universal”, in CASTELLS, Carmen, comp., *Perspectivas feministas en teoría política*, Barcelona, Paidós, 1997, p. 99.



Para a autora, este embate não é ocasional, pois a intervenção da sociedade civil em movimento aponta a falácia que representou historicamente o suposto vínculo entre a cidadania para todas as pessoas, de um lado, e os outros dois sentidos da cidadania (a saber, viver em grupo e ser tratado da mesma forma que os outros cidadãos). Perante os *ideais de assimilação* ocultos por trás desta invenção liberal, os *movimentos sociais contemporâneos dos setores oprimidos* propõem a consideração da especificidade dos grupos. A política propugnada por esses setores sociais desafia as concepções usuais marcando o conceito de cidadania diferenciada como a melhor maneira de lograr a inclusão e a participação de todas as pessoas na plena cidadania.<sup>51</sup>

## 2 Gênero como Categoria de Análise

A intenção do percurso temporal até o momento buscado sobre certos mecanismos – jurídicos, sociais, religiosos - que se sustentam na razão androcêntrica é demonstrar o sentido de uma *análise de gênero* sobre a ciência jurídica que a filosofia e a epistemologia feministas são capazes de oferecer ao entendimento do modo pelo qual a exclusão do *feminino como sujeito* foi sustentada historicamente. Deste modo, importa a esta altura examinar o conceito de gênero apontando, também, as polêmicas em torno de seu uso, para retomarmos a análise das alternativas possíveis à ciência do direito a partir deste enfoque.

Joan Scott afirma que *as palavras, criadas para a significação das idéias e das coisas*, possuem como característica comum o fato de *pertencerem à história*.<sup>52</sup> O uso do termo gênero (ou *gender*, na língua inglesa), passou, dessa forma, a ser corrente entre as feministas quando estas “começaram a utilizar a palavra (...) num sentido mais literal, como uma maneira de se referir à organização social da relação entre os sexos.” Scott considera aí o termo em sua “*utilização mais recente*”,<sup>53</sup> que teria surgido pela primeira vez “entre as feministas americanas que queriam insistir sobre o caráter fundamentalmente social das distinções fundadas sobre o sexo”.<sup>54</sup>

<sup>51</sup> Cf. YOUNG, Íris Marion., *op.cit.*, 1997, p. 100.

<sup>52</sup> Lola G. Luna, em artigo publicado na Revista FEMPRESS espanhola, situa a história como disciplina passível de utilização como via capaz de “combater a subordinação das mulheres. A história permite estudar e explicar como se tem produzido esta e mostra as diferenças e particularidades dos diferentes processos, ao analisar épocas e contextos determinados.” A autora menciona Joan Scott como pioneira na conceitualização do gênero como elemento das relações de poder, cuja proposta metodológica é direcionada no sentido de incorporar aos temas históricos o conflito da subordinação das mulheres através da análise do funcionamento do gênero relacionado à diferença sexual. Cf. LUNA, Lola G., “Sobre historia, genero y politica”, *FEMPRESS Espanha*, 162, abril 1995, p. 16 (texto colhido na internet, [www.fempres.cl/base/1995fp162espa.htm](http://www.fempres.cl/base/1995fp162espa.htm)).

<sup>53</sup> SCOTT, Joan, *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*. Trad. Guacira Lopes Louro, Educação e Realidade, Porto Alegre, 16(2), 9. jul/dez.1990, p. 22. A título de contextualização, é preciso dizer que a versão que origina a tradução deste texto foi publicada na França, em 1988. Cf: *Les Cahiers du Griff – le genre de l’histoire*, n. 37/38, Paris, Éditions Tierce, 1988 apud SCOTT, Joan, *op.cit.*, p. 22.

<sup>54</sup> Cf. SCOTT, Joan, *op.cit.*, 1990, p. 05.

A autora explica que o “termo gênero faz parte de uma tentativa empreendida pelas feministas contemporâneas para reivindicar um certo terreno de definição, para insistir sobre a inadequação das teorias existentes em explicar as desigualdades persistentes entre as mulheres e os homens”. Nesse sentido, é significativo para Scott que o uso do conceito tenha aparecido “num momento de grande eferescência epistemológica entre os pesquisadores das ciências sociais, eferescência que, em certos casos, toma a forma de uma evolução dos modelos científicos para os modelos literários (da ênfase posta sobre a causa para a ênfase posta sobre o sentido, confundindo os gêneros da investigação, segundo a formulação do antropólogo Clifford Geetz)”.<sup>55</sup>

Scott entende que a rejeição ao determinismo biológico influenciou a utilização do termo *gênero*, vez que as palavras “*sexo*” ou a expressão “*diferença sexual*” guardavam implícita esta concepção. Também as “*definições normativas da feminilidade*” estariam mais bem caracterizadas pelo termo *gênero*, na medida em que introduziria uma “noção relacional em nosso vocabulário de análise. Segundo esta definição, as mulheres e os homens seriam definidos reciprocamente e nenhuma compreensão de um deles podia ser alcançada por um estudo separado”.<sup>56</sup>

A autora prossegue sua análise sobre a gênese do uso do conceito *gênero*, ao lembrar o seu emprego para a transformação dos *paradigmas no interior de cada disciplina*. Ou seja, o *gênero* se tornaria fundamento para um *reexame crítico das premissas e dos critérios do trabalho científico existente*, daí sua preciosidade para as pesquisadoras feministas da época. Do ponto de vista das historiadoras feministas, a análise de gênero igualmente só seria possível a partir de uma nova concepção de história, e a maneira como a experiência feminina seria incluída *dependia da medida na qual o gênero podia ser desenvolvido como uma categoria de análise*. Uma implicação desta leitura será o cruzamento, num campo político mais global, do viés de *raça* e *classe social* com o tema. Scott alerta porém, que esta proposta não é encarada de forma homogênea, não havendo paridade real entre os três eixos:

“Enquanto que a categoria ‘classe’ repousa sobre a teoria complexa de Marx (e seus desenvolvimentos ulteriores) da determinação econômica e da transformação histórica, as de ‘raça’ e de ‘gênero’ não carregam associações semelhantes. Não há unanimidade entre aqueles que utilizam os conceitos de classe. Alguns pesquisadores se servem de noções weberianas, outros utilizam a classe como uma fórmula momentaneamente heurística. Não obstante, quando nós invocamos a classe, nós trabalhamos com ou contra uma série de definições que, no caso do marxismo, implicam uma idéia de causalidade econômica e uma visão do caminho pelo qual a história avançou dialeticamente. Não há este tipo de clareza ou de coerência nem para a categoria de raça nem para a de gênero. No caso do gênero, seu uso implicou num leque tanto de posições teóricas como de referências descritivas das relações entre os sexos”.<sup>57</sup>

<sup>55</sup> Cf. SCOTT, Joan, *op.cit.*, 1990, pp. 13 e 14.

<sup>56</sup> Cf. \_\_\_\_\_, *op.cit.*, 1990, p. 05.

<sup>57</sup> Cf. SCOTT, Joan, *op.cit.*, 1990, p. 06.

Joan Scott quer compreender como o gênero funciona nas relações sociais humanas e “como o gênero dá um sentido à organização e percepção do conhecimento histórico.” Entretanto, observa que em “sua maioria, as tentativas de teorização do gênero não conseguiram sair dos quadros tradicionais das ciências sociais: elas utilizam formulações provadas que propõem explicações causais universais. Estas teorias tiveram, (...) um caráter limitado porque elas têm tendência a incluir generalizações reduzidas ou demasiados simples; (...)” O prejuízo deste tipo de enfoque de gênero, para a autora, atinge não somente a história, como disciplina complexa, mas também “o engajamento feminista na elaboração de análises que levem à transformação”.<sup>58</sup>

## 2.1. Controvérsias acerca da conceituação de gênero

Sobre as divergências advindas com o uso do conceito de *gênero*, M. Teresita de Barbieri anota que tal categoria surge na academia feminista com a intenção de indicar a forma “como os corpos biológicos dos seres humanos se tornam sociais (...)” A amplitude do uso da expressão *gênero* e o fato dela ter sido divulgada amplamente nos últimos anos tornou seu emprego mais livre e menos rigoroso, identificando-o com o feminino, as mulheres, os movimentos feministas e de mulheres.<sup>59</sup>

As confusões que isto traz são muitas, segundo Barbieri, que as identifica a partir das distintas perspectivas teórico-epistemológicas subjacentes. O termo gênero é entendido por um amplo conjunto de estudiosas como *atributo de indivíduos*, enquanto que para outras autoras, entre as quais M. Teresita de Barbieri e Joan Scott - o enquadram como *regulador*<sup>60</sup> social. Nesse sentido, a autora afirma: “*Na primeira vertente se encontram as autoras que provêm da psicologia e de outras disciplinas sociais, permeadas pelo individualismo metodológico, e para quem a sociedade é somente um agregado de indivíduos. Na segunda vertente – holista – predominam as provenientes da sociologia, da ciência política, antropologia e história que supõem que a sociedade é algo mais que o conjunto dos indivíduos*”.<sup>61</sup>

Barbieri reconhece que a concepção segundo a qual o gênero é visto como um *atributo de indivíduos* permite interpretações da realidade em que o fato de *ser homem ou ser mulher relaciona-se com outras dimensões*. Isto se explica pois as

<sup>58</sup> Cf. \_\_\_\_\_, *op.cit.*, 1990, p. 07.

<sup>59</sup> Cf. BARBIERI, María Teresita de, “Certezas e Malos Entendidos sobre la Categoría Género”, in GUZMÁN, Laura y OREAMUNO, Gilda Pacheco, comp., *Estudios básicos de derechos humanos IV*, San José, Instituto Interamericano de Derechos Humanos, 1996, p. 78 (tradução sob nossa responsabilidade, citado indiretamente).

<sup>60</sup> Optamos por traduzir do original espanhol o termo ordenar por regular, por entendermos que o sentido de rearranjo ou reordenação social propugnado pela autora torna-se com isso mais compreensível em nosso idioma. Cf. PEREIRA, Helena B. C., MICHAELIS, *Pequeno dicionário espanhol-português, português-espanhol*, São Paulo, Companhia Melhoramentos, 1996, p. 220.

<sup>61</sup> Cf. BARBIERI, María Teresita de, *op.cit.*, 1996, pp. 78-79.

peçoas não são caracterizadas apenas pela condição de serem consideradas *mulheres* ou *homens*, mas por guardarem outros atributos que os fazem *coletivamente diferenciadas em subgrupos e mesmo individualmente únicas*.<sup>62</sup>

Todavia, admitindo que as coisas assim ocorram, de um ponto de vista de *gênero como regulador de distâncias sociais*, a relação será compreendida partindo-se do reconhecimento de *seu papel na construção de tal sistema social*. O que preocupa a autora nessa distinção teórica é que a análise das situações aí implicadas requer questionamentos tais como: *Que lugar ocupa o gênero no ordenamento dos conflitos sociais? Quais são as distâncias sociais em jogo e que magnitude atingem? Como estão definidos os (as) outros (as) em cada situação específica?*<sup>63</sup>

Estas questões conduzem imediatamente ao problema da *cidadania* e à definição de *pessoa*. Na reflexão da autora:

*“Parece que nos espaços sociopolíticos em que a categoria pessoa é universal e solidamente constituída, como é o caso das populações brancas nos países do primeiro mundo, o conflito de gênero aparece com primazia. Em contrapartida, nos espaços sociopolíticos em que aquela não está constituída, onde existe uma ou várias capite diminuído imposta sobre (...) as pessoas, o gênero poderia não ocupar um lugar privilegiado nos conflitos sociais. Seriam os de classe ou etnia e raça os primeiros e mais importantes, tanto em nível da sociedade, como no dos indivíduos concretos, neste caso as mulheres. Esta parece ser uma hipótese a explorar na América Latina”*.<sup>64</sup>

Para Maria T. Barbieri, outra linha de dificuldades surge da observação sobre os ensaios teóricos, que tomam emprestadas categorias de análise social provenientes de esquemas conceituais que carecem de contextualização para que possam ser empregadas em teorizações de gênero. A autora cita o exemplo da utilização de conceitos presentes nas obras de Weber ou Parsons,<sup>65</sup> sem que se leve

<sup>62</sup> Cf. \_\_\_\_\_, *op.cit.*, 1996, p. 77, citação indireta, tradução nossa.

<sup>63</sup> Cf. \_\_\_\_\_, *op.cit.*, 1996, pp. 77 e 78, citação indireta, tradução nossa.

<sup>64</sup> O texto original inicia com a expressão “Parecería que en los espacios sociopolíticos em que la categoría persona es universal...”. Cf. BARBIERI, Maria Teresita de. *op.cit.*, 1996, p. 78, citação indireta, tradução nossa.

<sup>65</sup> “A principal referência sociológica dos estudos de gênero particularmente nos Estados Unidos foi dada pelos conceitos e teorias funcionalistas.(...) Parsons e Bales, que tiveram impacto considerável sobre a sociologia dos anos 50 e 60, conceberam a diferença de gênero no interior da família nuclear moderna em termos de papéis “expressivos” (feminino) e papéis “instrumentais” (masculino). Enfatizando as funções socializadoras da família (e do gênero) esta foi compreendida como uma instituição fundamental na manutenção do funcionamento regular da ordem social. (...) [Parsons] forneceu conceitos básicos, como papel sexual e status, (...) supriu os estudos de gênero com a hipótese de que as diferenças sexuais são mais centrais na instituição familiar do que em qualquer outra instituição social e que os arranjos de gênero funcionam primordialmente para assegurar a reprodução social. Finalmente, as análises sociológicas das relações de gênero, sustentadas no conceito de papéis sexuais, desafiaram as visões essencialistas da biologia e da psicologia sobre as identidades humanas na medida em que facilitou o reconhecimento de que os indivíduos se constroem por intermédio da vida social. A teoria funcionalista, foi, entretanto, uma referência mais negativa do que positiva para a

em conta o sistema de pensamento em que cada autor estaria respectivamente inserido, perdendo-se a localização do *caráter que aí ocuparia a categoria gênero*.<sup>66</sup>

M. Teresita Barbieri conclui com uma avaliação política, quando afirma que muitas das dificuldades por ela trazidas à luz se originam de um certo “embate” ou “disputa” entre militância feminista e acadêmica,<sup>67</sup> havendo interesse de uma e outra parcela do movimento feminista em confundir ao invés de clarificar a questão. O resultado disso é que nem uma nem outra posição tem alcançado uma militância homogênea, o que traz o problema teórico da ausência de uma teoria clara e distinta. Não obstante, propõe que as autoras distingam os diferentes *planos do fazer* e não tratem de “*servir a dois amos*” que trazem lógicas distintas em si. Para a autora, é necessário perder o medo de ser consideradas (os) “discípulas (os) do marxismo dos setenta que, (...) por haver caído na repetição de jargões sem sentido (...) deixa de ter validade quando se aborda um problema social, qual seja o da subordinação de um segmento da população”.<sup>68</sup>

sociologia de gênero. Inúmeras pesquisadoras influenciadas pelas pelos trabalhos pioneiros de feministas norte-americanas que criticaram Parsons por tacitamente legitimar a subordinação feminina e encerrar a problemática das mulheres ao âmbito da família, distanciaram-se daquele modelo procurando conferir ao conceito de gênero um estatuto teórico mais ambicioso. Argumentaram que considerar gênero como papel social limitava o foco da análise ao comportamento individual e diminuía o seu poder de explicação da dinâmica social mais ampla. E, ainda, que conceber gênero em termos de diferenças sexuais seria reduzi-lo a uma variável empírica ao invés de um princípio de organização social. A noção de gênero passou a ser desenvolvida, então, como uma categoria de análise teórica mediante a qual seria possível dar conta do conjunto da vida social.” Cf. HEILBORN, Maria Luiza e SORJ, Bila, “Estudos de gênero no Brasil”, in MICELI, Sérgio org., *O que ler na ciência social brasileira, 1970-1995*, São Paulo, Ed. Sumaré. ANPOCS, Brasília. DF. CAPES, 1999, pp. 197-198.

<sup>66</sup> Cf. BARBIERI, Maria Teresita de, *op.cit.*, 1996, p. 79, citação indireta, tradução nossa.

<sup>67</sup> Sobre esta questão ver ainda MACHADO, Lia Zanotta, “Estudos de gênero: para além do jogo entre intelectuais e feministas”, in SCHPUN, Mônica Raisa (Org.) *Gênero sem fronteiras – oito olhares sobre mulheres e relações de gênero*. Florianópolis, Ed. Mulheres, 1997, pp. 93-139, onde se lê: “O campo intelectual e interdisciplinar dos estudos de gênero é muitas vezes caracterizado como uma área de confronto entre ‘militantes’ e ‘intelectuais’. (...) este campo se constitui como uma ‘comunidade de argumentação’ que instaura a novidade de uma dupla reinterrogação teórica: tanto sobre as primeiras asserções feministas quanto sobre as antigas tradições intelectuais de crença numa presumida neutralidade de gênero na produção do conhecimento. (...) Nossa hipótese é que esse novo campo depende não só das estratégias de inserção no interior das ciências humanas, como das estratégias de articulação com as configurações de temáticas legítimas no campo político mais abrangente”.

<sup>68</sup> Para Barbieri, uma limitação importante deste conflito “é que a grande maioria das investigações e estudos serão dedicados a analisar diversas dimensões do ser e do fazer das mulheres. Até agora os homens têm aparecido como referência das mulheres, mas pouca evidência tem sido conferida ao ser social e à interação entre homens e a perspectiva masculina das relações mulher-homem. Por exemplo, não se sabe se, nas sociedades atuais, o ciclo de vida masculino é similar ou diferente do feminino, ou como são construídas pelos distintos setores de homens a paternidade, as responsabilidades domésticas, as amizades entre homens, sua lealdades e conflitos. (...) É preciso que se saiba como afetam aos homens, por exemplo, as mudanças de gênero em certas ocupações, como aceitam, resistem e se opõem à feminização de muitas delas que têm lugar em nossos dias, ou a masculinização de outras tradicionalmente femininas.” Cf. BARBIERI, Maria Teresita de, *op.cit.*, 1996, p. 80, tradução nossa.

Esta preocupação é particularmente importante na visão de uma pensadora latino-americana como M. Teresita Barbieri, para quem não basta buscar uma investigação exclusiva sobre o sujeito individual ou coletivo, face à extinção da chamada *classe operária*. É necessário *perder os medos* de considerar que “na organização social existem elementos que não são invariáveis, mas se mantêm em longo prazo, e se transformam com lentidão, (pois) pode ser que o gênero nos sirva para dar conta de muitos fenômenos sociais. Porque não podemos perder de vista que a categoria gênero parece ter a potencialidade de articular elementos e processos estruturais com a subjetividade”.<sup>69</sup>

Neste sentido, o debate feminista em torno dos usos da expressão ‘gênero’ destaca sua consideração como *atributo de indivíduos*, apoiado por um amplo conjunto de estudiosas, enquanto para outras autoras, o atributo de *regulador social*. Na primeira vertente se encontram as escritoras que provêm da psicologia e de outras disciplinas sociais, permeadas pelo individualismo metodológico, e para quem a sociedade é somente um agregado de indivíduos. Na segunda vertente – holista – predominam as provenientes da sociologia, da ciência política, antropologia e história, que supõem que a sociedade é algo mais que o conjunto dos indivíduos.<sup>70</sup>

Joan W. Scott aborda a polêmica entre os termos *igualdade* e *diferença* no contexto da discussão quanto à exclusão das mulheres do ponto de vista da *estrutura de argumentação paradoxal*<sup>71</sup> - que caracterizaria historicamente a elaboração teórica feminista: “(...) Seus argumentos, que eram rigorosos e convincentes, (...), *também eram paradoxais*, isto é, a fim de protestar contra as várias formas de segregação que lhes eram impostas, as mulheres tinham de agir em seu próprio nome, invocando, dessa forma, a mesma diferença que procuravam negar”.<sup>72</sup>

A autora prossegue, considerando a polêmica que envolveu a “busca por uma definição abalizada de gênero” como “dilema sem saída” com o qual as feministas tiveram que se deparar – materializado na forma de “debates sobre ‘igualdade’ ou ‘diferença’: serão as mulheres iguais aos homens, fato do qual decorreria a única base para se poder reivindicar direitos? Ou serão seres diferentes e *por causa ou apesar*

<sup>69</sup> Cf. BARBIERI, Maria Teresita de. *op.cit.*, 1996, pp. 80-81, tradução nossa.

<sup>70</sup> Cf. \_\_\_\_\_. “Certezas e malos entendidos sobre la categoría género”, in GUZMÁN, Laura y OREAMUNO, Gilda Pacheco Comp., *Estudios básicos de derechos humanos IV*, San José, Instituto Interamericano de Derechos Humanos, 1996, pp. 78-79.

<sup>71</sup> Para Joan Scott, “O feminismo pós-sufrágio foi construído dentro de um paradoxo: a declarada igualdade entre homens e mulheres sob o signo da cidadania (ou do indivíduo abstrato), em contraste com a excluyente masculinidade do sujeito individual. Considerando essa incoerência entre o sentido político e o psicológico de ‘indivíduo’ é que se pode entender não apenas os conflitos que têm caracterizado a história mais recente do feminismo, como também a dificuldade com que Simone de Beauvoir se defrontou para sugerir um programa definitivo para a conquista da igualdade aqui referida.” Cf. SCOTT, Joan, *A cidadão paradoxal: as feministas francesas e os direitos do homem*, Trad. Elvio Antônio Funck, Apres. Miriam Pillar Grossi, Florianópolis, Mulheres, 2002, pp. 282-283.

<sup>72</sup> *Ibid.*, p. 18, grifamos.

*das diferenças*, com direito a igual tratamento?” Scott ressalta que a aceitação da dicotomia acarreta a desvantajosa qualidade de conferir “identidades fixas e análogas a homens e mulheres”, reforçando de forma subreptícia “a premissa de que pode haver uma definição oficial e autoritária de diferença sexual. Em consequência disso, é aceito como pacífico que diferença sexual é um fenômeno natural – reconhecível, mas imutável -, quando na verdade não passa de um daqueles fenômenos indeterminados (tais como raça e etnia), cujo significado está sempre em discussão”.<sup>73</sup>

Tal dicotomização, segundo a historiadora, criou uma importante dificuldade teórica para a análise feminista, na medida em que a indefinição do que se possa considerar *diferença sexual* implicou a contradição nas reivindicações feministas por direitos.<sup>74</sup>

A autora propõe a “desconstrução da oposição *igualdade versus diferença*, que iniciara com Olympe de Gouges”, na intenção de repensar a história do feminismo, tomando como ponto de partida o exame de certas campanhas pelos direitos políticos da mulher na França de 1789 a 1944. Tal estudo mostra-se indispensável para refutação da visão freqüentemente assumida ao final do século XX de que “as feministas invariavelmente exigiam com insistência ou *igualdade* ou *diferença*, e que qualquer desses enfoques seria (e ainda é) uma estratégia tão bem sucedida quanto a outra”.<sup>75</sup>

### 2.1.1 *Igualdade, semelhança, desigualdade, diferença*

Interessante é a forma como Geneviève Fraisse analisa este debate, deslocando para a *identidade* a oposição ao termo *diferença* situação mais bem posta no contexto do que a autora chama de *situação aporética*, com todo rico significado filosófico que a desarticulação implica. A autora propõe, em síntese, a aporia *identidade-diferença* e a combinação *igualdade e diferença*, utilizando a expressão *paridade de gênero* a fim de designar a junção dos termos *igualdade e diferença* na linguagem política. Senão, vejamos:

*“Geneviève Fraisse recupera a relação entre os termos liberdade e igualdade, considerando este espaço que denomina um estar-entre, como um lugar intermediário temporal e espacial. Para a estudiosa francesa, a igualdade é o foco principal de um pensamento feminista, expressando a essência de uma utopia que propõe a crítica à dominação masculina ao mesmo tempo em que busca um equilíbrio, ponto a ponto, nas relações homem-mulher. A liberdade seria uma consequência evidente disso, embora, inversamente, para as mulheres, ela não traga sempre consigo a igualdade dos sexos”.*<sup>76</sup>

<sup>73</sup> SCOTT, Joan, *op.cit.*, 2002, p. 18.

<sup>74</sup> \_\_\_\_\_. *op.cit.*, 2002, pp. 18-19. É escusado relembrar que na França, berço da moderna concepção de igualdade universal, apenas em 1944 as mulheres obtiveram o direito de voto.

<sup>75</sup> Cf. SCOTT, Joan, *op.cit.*, pp. 18 e 22-23.

<sup>76</sup> Cf. FRAISSE, Geneviève, “Entre Igualdade e Liberdade” in *Revista Estudos Feministas*, vol. 03, nº 01/95, pp. 164-171, IFCIS/UF RJ - PPCIS/UERJ. Rio de Janeiro. 1995.

Podemos ser *idênticos* ou *diferentes*; não somos ou *iguais* ou *diferentes*. A oposição *identidade-diferença*, é, aliás, rica o bastante para merecer reflexão. Existem duas acepções da palavra identidade: identidade *consigo*, identidade *com o outro*. Se a identidade sublinha a similitude dos seres ou, em outras palavras, a identidade com o outro, então a diferença toma exatamente o sentido daquilo que não é semelhante, do não-idêntico. E, se a identidade significa também a identidade de si e consigo mesmo, então a diferença supõe a demultiplicação (*démultiplication*) de identidades no interior de um mesmo sujeito. Enquanto a identidade pode ser o outro semelhante ou o sujeito unívoco, a diferença se mantém bem à mostra: como o múltiplo ou a demultiplicação. Tal é o debate filosófico em que o pensamento feminista pode se inscrever.<sup>77</sup>

Esta reflexão conduziria, no dizer de Fraisse, a uma *escolha obrigatória*, que seria traduzida na questão: *deve-se representar as mulheres como idênticas ou diferentes aos homens?* Tal interrogação, contudo, é mais bem posta no contexto do que a autora chama de *situação aporética*: à dicotomia *identidade-diferença*, Fraisse propõe a substituição pelo termo *aporia*, e à oposição entre os termos, *uma conjunção*: as mulheres são semelhantes e diferentes aos homens.

Porém, para que não corra o risco de restar simplista demais tal proposição, a autora evoca o caráter *programático* do termo *aporia*:<sup>78</sup> “não é a ausência de uma saída, a impossibilidade de uma solução, mas a abertura, entre dois limites, de uma expressão da diferença dos sexos para cada um, para o semelhante e o dessemelhante. A aporia é frutífera como tal, pela abertura que dá, mais do que tira, às representações”.<sup>79</sup>

Geneviève Fraisse alia ao debate filosófico, num segundo momento, outro elemento na relação entre os termos *igualdade e diferença*. Para a autora, o seu vínculo é *político*.

Eu teria podido partir daí, sem o desvio pela identidade, comentado simplesmente essa oposição de termos: à igualdade se oporia a diferença, pois se supõe que esta produza inevitavelmente a desigualdade; ao ideal de igualdade se defrontaria o fato da diferença e as desigualdades decorrentes deste fato. Então, a igualdade sonhada se opõe à desigualdade incontornável. E se a palavra diferença se superpõe à palavra desigualdade, trata-se de uma simplificação política: porque o perigo, assinala o discurso democrático, surge do reconhecimento da diferença dos sexos. A diferença dos sexos induziria inevitavelmente a idéia de hierarquia. Somente a identidade garantiria a igualdade. Assim se compreende essa estranha oposição da igualdade e da diferença, que seria a da igualdade e de seu contrário, a desigualdade.<sup>80</sup>

<sup>77</sup> Cf. FRAISSE, Geneviève., *op.cit.*, 1995, p. 165.

<sup>78</sup> O termo aporia é definido tradicionalmente como um “beco sem saída, dificuldade. Em sentido figurado, entende-se sempre como uma proposição sem saída lógica, como uma dificuldade lógica insuperável. Também pode identificar-se com a antinomia ou o paradoxo.” Cf. MORA, Ferrater, *op.cit.*, 1978, p. 36.

<sup>79</sup> Cf. FRAISSE, Geneviève., *op.cit.*, 1995, p. 166.

<sup>80</sup> *Ibid.*



A autora destaca a originalidade do debate feminista, que residiria justamente no cruzamento entre a questão filosófica com a discussão política, brotando daí a possibilidade de deslindamento de uma oposição “capenga” entre *o termo político de igualdade e o termo ontológico da diferença*.

Para Fraisse, o campo da reflexão só tem a ganhar tanto em clareza quanto em precisão com o exercício de desvelamento destas oposições, colocando a aporia como promessa de uma discussão infinda sobre as semelhanças e diferenças entre os sexos, de forma a liberar o feminismo do *constrangimento ideológico* que encerra a oposição igualdade-diferença: (...) a separação da igualdade consigo mesma, quando sempre se supõe que a diferença virá fazê-la duvidar da solidez de suas bases, (...) se apaga se a diferença deixa de fazer medo, se ela é reconhecida sem que lhe afixemos valores ou crenças. E a igualdade dos sexos retoma então sua função subversiva”.<sup>81</sup>

Com isso, a autora propõe a aporia *identidade-diferença* e a combinação *igualdade e diferença*, utilizando a expressão *paridade de gênero* a fim de designar a junção dos termos *igualdade e diferença* na linguagem política.

O conceito é, de fato, paradoxal, mas justamente por isso, fundamental: a *paridade de gênero* “quer conquistar o universal em nome da diferença humana primordial, a diferença dos sexos. Essa palavra busca o idêntico na diferença: quer fabricar o um sem destruir o dois: quer o dois real no um simbólico. Essa palavra, então carece de evidência, dá prova de falta de lógica; e nossa força poderia ser, precisamente, reconhecer essa falta de lógica”.<sup>82</sup>

Importante observar que essa expressão também pode ser traduzida como “*equidade de gênero*”, e que nesta acepção, não guarda idêntica conotação técnica que o padrão da linguagem jurídica exige, mas relaciona-se com o conteúdo de *equilíbrio nas relações de gênero* - cunhado no âmbito do movimento internacional de mulheres -, que supõe o “pleno reconhecimento das necessidades específicas das mulheres, quer sejam resultantes de padrões históricos de desequilíbrio entre os gêneros quer sejam decorrentes de diferenças biológicas ou desigualdades sociais. Para atingir-se uma justiça nas relações entre os gêneros é preciso combinar os princípios de igualdade e de equidade como fundamento das políticas públicas e ações sociais”.<sup>83</sup>

<sup>81</sup> Cf. FRAISSE, Geneviève., *op.cit.*, 1995, p. 166.

<sup>82</sup> Cf. \_\_\_\_\_, *op.cit.*, 1995, p. 166.

<sup>83</sup> Cf. “Direitos Sexuais e Reprodutivos e Saúde das Mulheres - Idéias para Ação”. HERA/EUA, 1995, Mimeo. HERA (Health, Empowerment, Rights & Accountability) é um grupo internacional de feministas envolvidas com iniciativas na área da saúde, que desenvolvem um trabalho mundial conjunto para garantir a implementação dos acordos da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (CIPD), realizada no Cairo, em 1994. Tomando como referência o consenso no Cairo, o HERA mobiliza iniciativas de advocacy, elabora e implementa estratégias para garantir o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos no contexto mais amplo dos direitos humanos e do desenvolvimento. Entre outros países, compõe este grupo mulheres da Índia, Brasil, México, Peru, Chile, Camarões, Suriname, EUA, Nova Zelândia, África do Sul, Nigéria, Quênia, Federação Russa, Polônia, e Paquistão.

Quanto às relações da categoria *gênero* com a *antropologia feminista*, Marta Lamas destaca que “o estudo e a investigação da cultura humana<sup>84</sup> tem sido a linha mestra da ciência antropológica. Por isso um de seus interesses tem sido esclarecer até onde certas características e condutas humanas são apreendidas mediante a cultura ou se estão já inscritas geneticamente na natureza humana. Este questionamento tem levado a um debate sobre o que é determinante no comportamento humano, se os aspectos biológicos ou socioculturais”.<sup>85</sup>

Esta preocupação é fundamental quando levamos em consideração a *forma como a cultura expressa as diferenças entre homens e mulheres* – questão que remete ao próximo ponto deste trabalho, no qual investigamos de que modo a caracterização das *diferenças inerentes ou aprendidas entre os sexos* pode servir como ponto auxiliar para compreensão da exclusão das pessoas que vivem a experiência homoerótica como entes capazes de direitos e obrigações.

Há um interesse permanente da antropologia, na visão de Marta Lamas, sobre a maneira como a cultura expressa as diferenças entre homens e mulheres. O principal fator que o anima tem sido “basicamente a forma como cada cultura manifesta essa diferença. Os papéis sexuais, supostamente devidos a uma originária divisão do trabalho baseada na diferença biológica (leia-se na maternidade) têm sido descritos etnograficamente”.<sup>86</sup>

A autora acrescenta que muitas destas investigações, algumas delas transculturais, apontam para a participação diversa dos homens e das mulheres nas instituições sociais, econômicas, políticas e religiosas, marcada pela identificação dos diferentes papéis sexuais, incluindo *as atitudes, valores, e expectativas que uma dada sociedade conceitualiza como femininas ou masculinas*. Não obstante, muitos desses estudos têm sido questionados por sua forte inclinação *androcêntrica*.<sup>87</sup>

<sup>84</sup> A autora explica que o conceito de cultura não deve ser considerado como de entendimento unívoco por todos os antropólogos, embora seja central e definidor da antropologia perante as demais ciências sociais. As variações de interpretação do que seja a cultura tem marcado o processo de definição ideológica da teoria antropológica e tem dado fundamento a substanciais e importantes debates. Cf. LAMAS, Marta, “La antropologia feminista y la categoría ‘género’”, *Revista Nueva Antropología*, Vol VIII, nº 30, México, 1986, p. 173.

<sup>85</sup> Cf. LAMAS, Marta. *op.cit.*, 1986, p. 173.

<sup>86</sup> Cf. \_\_\_\_\_. *op.cit.*, 1986, p. 174.

<sup>87</sup> A autora indica extensa bibliografia quanto à crítica ao androcentrismo nos estudos antropológicos, realizadas principalmente por feministas. Entre os artigos citados, que projetam inclusive importantes questões metodológicas, destaque-se: ROSALDO, Michelle Zimablist, “Women, culture and society: a theoretical overview”, in *women, culture and society*, Stanford University Press, California, 1974; TIFFANY, Sharon W., “Introduction: theoretical issues in the anthropological study of women”, in *Women and society*, Eden Press Women’s Publications, Canada, 1979; HARRIS, Olívia y YOUNG, Kate, “Introducción”, in *Antropología y feminismo*, Olívia Harris y Kate Young eds., Editorial Anagrama, Barcelona, 1979, *apud* LAMAS, Marta, *op.cit.*, 1986, p. 175.

Lamas destaca outra referência significativa às diferenças entre os sexos, baseada no conceito de *status sexual*. A autora reporta-se a Ralph Linton,<sup>88</sup> que já em 1942 assinalava que “todas as pessoas aprendem seu *status* sexual e os comportamentos apropriados a este *status*. Dentro desta linha se concebia a masculinidade e a feminilidade como *status* instituídos que se convertem em identidades psicológicas a cada pessoa. A maior parte do tempo as pessoas estão de acordo com o *status* conferido, mas às vezes algumas pessoas não o estão”.<sup>89</sup>

A maneira específica com que cada sociedade lida com tal conflito é também objeto de estudo da antropologia. Lamas abre um extenso parêntese sobre esta questão, referindo-se “à existência em várias sociedades do que seria um terceiro gênero – mulheres com gênero masculino e homens com gênero feminino”. Documentada etnograficamente, como as pesquisas sobre a tribo indígena norte-americana *Mohave*, cujos costumes comportariam a mudança “de um homem biológico em uma mulher social, ou vice-versa, (...) Seus pares são reconhecidos como ‘sexualmente normais’ e elas/es assumem as características de gênero de forma complementar: os homens femininos simulam a menstruação e o parto e as mulheres masculinas são reconhecidas como os pais sociais dos filhos de suas mulheres”.<sup>90</sup>

Lamas assinala ainda que o debate sobre o *inato* e o *adquirido* no comportamento humano ou o assim denominado *debate 'natureza/cultura'* é polarizado pelas correntes<sup>91</sup> *neo-evolucionista* e *culturalista*, cujas proposições possuem alguns traços comuns:

*“O que ambas tentam decifrar é a relação entre a evolução biológica e o comportamento sócio-cultural, para o qual vários aspectos da vida e das características humanas têm sido amplamente investigados. Um destes aspectos é o que corresponde às diferenças –*

<sup>88</sup> Cf. LINTON, Ralph, *El estudio del hombre*, México, FEC, 1956, *apud* LAMAS, Marta, *op.cit.*, 1986, p. 176.

<sup>89</sup> Cf. LAMAS, Marta, *op.cit.*, 1986, pp. 176-177.

<sup>90</sup> A autora entende no entanto que “embora quase todos os casos de mudança de gênero tenham sido classificados sob a ‘etiqueta’ da homossexualidade”, não se trata do mesmo na sociedade *Mohave*: (...) “en el caso de los Mojave por ejemplo, hay un cambio de género aunque la relación sexual siga siendo con alguien del mismo sexo.” Para Lamas, “el homosexual es el hombre o la mujer que dice a alguien de su mismo género para tener relaciones sexuales”. A distinção é necessária para Lamas pois “hay sociedades en que se acepta la homosexualidad, pero con clara conciencia de que es una opción sexual mientras que en el resto de las actividades sociales la persona sigue funcionando y asumiéndose como del género asignado.” Cita vários artigos de referência para o tema: “The sexual life of Mohave Indians”, George Devereux, University of California, 1935; “Institutionalized homosexuality of the Mohave Indians”, George Devereux, *Human Biology*, nº 9, 1937; “Sexual meanings - the cultural constructions of gender and sexuality”, Sherry B. Ortner y Harriet Whitehead (org) Cambridge University Press, Cambridge, 1981; “Patterns of sexual behavior”, C.S. Ford & F. Beach, Harper & Bros, New York, 1951; “La sexualidad humana: un estudio comparativo de su evolución”, H. A. Katchadourian, (comp.) México, 1985, Cf. LAMAS, Marta, *op.cit.*, 1986, pp. 176-177.

<sup>91</sup> A diversidade das correntes feministas é muito grande, e o exame detalhado de todas elas mereceria um estudo específico – coisa que o presente trabalho não comporta, mesmo por não tratarmos aqui de formular defesa de qualquer posicionamento ideológico quanto à questão. Importa apenas colher seus aspectos comuns, e para tanto, a polêmica natureza/cultura deverá ser examinada adiante por se tratar de preocupação central à teoria crítica feminista, pese suas diferentes abordagens.

*inerentes/aprendidas – entre os sexos. (...) Mas a pergunta subjacente a todos estes estudos, a qual tem alimentado as duas posturas em disputa no debate natureza/cultura é: Há ou não há uma relação entre a diferença biológica e a diferença sócio-cultural? Esta pergunta assumiu um semblante político do qual a antropologia não pôde subtrair-se, sobretudo quando todo um movimento social também o questionava. Se os papéis sexuais são construções culturais, porque sempre as mulheres estão excluídas do poder público e relegadas ao âmbito doméstico? E se os papéis sexuais são determinados biologicamente, que possibilidades há de os modificar? O novo feminismo formulou corretamente a questão: por que a diferença sexual implica desigualdade sexual?''<sup>92</sup>*

Lamas prossegue em sua análise, destacando Lévi-Strauss, que mostrou a tendência das sociedades em pensar suas divisões internas mediante o esquema conceitual de oposições binárias que separa a *natureza* da *cultura* (claro x escuro, selvagem x doméstico), consideradas globalmente, umas em função das outras, constituindo categorias que não são significantes senão em virtude de seus opostos – *pensar o feminino sem a existência do masculino não é possível*.<sup>93</sup>

Contudo, por evidente que seja a diferença entre o macho e a fêmea – um *dado* biológico observável –, o fato de adjudicar ao gênero feminino maior proximidade à natureza – supostamente pela função reprodutiva – é *cultural*. Esta constatação é importante na medida em que a interpretação segundo a qual *a diferença biológica, qualquer que seja*, determina culturalmente uma diferença substancial que “marcará o destino das pessoas, com uma moral diferenciada para uns e outras”, converte-se num “problema político que subjaz em toda discussão acadêmica sobre as diferenças entre homens e mulheres”.<sup>94</sup>

A crítica ao dualismo natureza/cultura, assim, comportou ao longo do tempo – como foi visto – uma grande diversidade de interpretações. Ynestra King, integrada ao ecofeminismo, ao refletir sobre as diferentes visões do movimento, criticando-as, ilustra claramente tal situação:

*“Cada importante teoria feminista contemporânea – liberal, social, cultural – tem levantado a questão da relação entre as mulheres e a natureza. Cada uma, à sua maneira, rendeu-se ao pensamento dualista, confundindo teoricamente uma reconciliação com a natureza com a submissão a alguma forma de determinismo natural (...). (Tais posições aparecem) repetidas vezes, quer estendendo o natural para o social (feminismo cultural), quer separando o social do cultural (feminismo socialista). Cada uma dessas direções constitui um dos lados do mesmo dualismo e, a partir de uma perspectiva ecofeminista, ambos estão errados, porque escolheram entre cultura e natureza”.*<sup>95</sup>

<sup>92</sup> Cf. LAMAS, Marta, *op.cit.*, 1986, pp. 177-178.

<sup>93</sup> Cf. \_\_\_\_\_, *op.cit.*, 1986, p. 178.

<sup>94</sup> Cf. LAMAS, Marta, *op.cit.*, 1986, pp. 177-178, trad. Livre.

<sup>95</sup> Cf. KING, Ynestra, “Curando as Feridas: feminismo, ecologia e dualismo natureza/cultura”, in JAGGAR, Alison M. e BORDO, Susan R., ed., Trad. Britta Lemos de Freitas, Rio de Janeiro, Record/Rosa dos Tempos, 1997, p. 144.

O depoimento ferino de Victoria León ilustra a polémica entre as feministas “da diferença” e as “feministas da igualdade”, do qual destaca-se a seguinte passagem:

*“Não podemos esquecer que muitas das feministas da igualdade pertenciam ou provinham de partidos políticos de esquerda.<sup>96</sup> Seu monotema em todo congresso, conferência ou mesa redonda que se prezasse era ‘mulher e luta de classes’. Pensavam que uma vez realizada a revolução socialista só era questão de ‘enfiar’ no programa as ‘reivindicações feministas’ e pronto: puros ajustes logísticos. (...) O feminismo da diferença, ao contrário, propõe a igualdade entre mulheres e homens, mas nunca a igualdade com os homens porque isso implicaria aceitar este modelo. Não queremos ser iguais se não se questiona o modelo social e cultural androcêntrico, pois então a igualdade significaria o triunfo definitivo do paradigma masculino. O panorama ficaria reduzido a homens e homenzinhos: todos ‘quase’ iguais. É muito triste converter-se em uma cópia piorada de um patético modelo. Claro que desejamos a igualdade perante a lei, igual salário a igual trabalho e as mesmas oportunidades. Como não! Mas não é suficiente, nem sequer desejável”.*<sup>97</sup>

Enfocando os estudos de gênero no Brasil, bem como os embates teóricos em torno deste conceito, Maria Luiza Heilborn e Bila Sorj destacam que a distinção entre *diferencialistas* e *igualitaristas* pertence ao debate francês sobre o tema,<sup>98</sup> com repercussões em *diferentes nichos disciplinares/políticos*, tais como a psicanálise, a filosofia, a história. Segundo as autoras explicam, “as diferencialistas sustentam que a diferença sexual é uma marca universal de alteridade, por oposição às igualitaristas que, guardadas as devidas ressalvas, derivam a condição subalterna do feminino a uma condição histórica, não estrutural”.<sup>99</sup>

Não obstante as diferentes abordagens, Heilborn e Sorj frisam que “os principais desenvolvimentos da sociologia das relações de gênero concentraram-se particularmente nas análises da esfera ‘privada’ ou das instituições associadas às

<sup>96</sup> Saliente-se que “A segunda grande referência teórica que contribui de forma complexa e contraditória para moldar a sociologia do gênero foi o marxismo. Se, por um lado, as categorias centrais do marxismo focalizadas na produção, trabalho e classes sociais são mais androcêntricas do que as noções de papel sexual apresentadas pelo funcionalismo, por outro, o debate em torno do ‘trabalho doméstico’ e da participação das mulheres na força de trabalho estimuladas pelo marxismo permitiram, embora de forma parcial, estabelecer relações entre a família, o trabalho e política a partir de uma perspectiva das relações de gênero. Desta forma o marxismo contribuiu para que as análises de gênero saíssem dos limites da família, embora seus conceitos tivessem pouca capacidade de dar conta das relações de gênero no interior das demais instituições sociais.” Cf. HEILBORN, Maria Luiza e SORJ, Bila. *op.cit.*, 1999, p. 198.

<sup>97</sup> Cf. DE LEÓN, Victoria Sendón. *Qué es el feminismo de la diferencia?* (Una visión muy personal), texto colhido na internet, [www.creatividadfeminista.org/articulos/diferencia\\_sendon.htm](http://www.creatividadfeminista.org/articulos/diferencia_sendon.htm).

<sup>98</sup> Necessário mencionar que o conceito gênero pertence à tradição anglo-saxã. A linha de investigação francesa jamais incorporou essa categoria, consagrando em seu lugar o termo relações sociais de sexo (*rappports sociaux de sexe*). Esse modo de cunhar a expressão tem uma inequívoca ascendência marxista, oriunda do termo relações sociais de produção. Cf. HEILBORN, Maria Luiza e SORJ, Bila. *op.cit.*, 1999, pp. 194-195.

<sup>99</sup> Cf. HEILBORN, Maria Luiza e SORJ, Bila. *op.cit.*, 1999, p. 195.

mulheres. Mais recentemente essa sociologia tem procurado mostrar as implicações teóricas disso para outras arenas da vida social mediante um esforço de reconceitualização das definições convencionais da política, da economia, das relações de poder e dos processos de mudança”.<sup>100</sup>

### *2.1.2 A crítica feminista ao androcentrismo e sua influência sobre a ciência jurídica*

A idéia iluminista que reivindicava a emancipação de todas as ideologias éticas ou religiosas passadas engendrou, no dizer de Michel Löwy, o *modelo científico-natural de objetividade*, visando a uma “ciência das naturezas livre de julgamentos de valor e de pressupostos ideológicos. Durante o período feudal, é na esfera do sobrenatural que a ideologia irá assentar-se para permanecer dominante. Na medida em que o capitalismo se desenvolve, porém, as ciências naturais desabrocham e ‘desideologizam-se’”.<sup>101</sup>

Löwy observa que no entanto, nas ciências sociais, o componente ideológico sempre se fará presente, condicionando a *escolha do objeto*, a *argumentação científica*, a *pesquisa empírica*, o *grau de objetividade atingido* e o *valor cognitivo do discurso*. Todo o “conjunto do processo de conhecimento científico-social desde a formulação das hipóteses até a formulação teórica, passando pela observação, seleção e estudo dos fatos, (...) é atravessado, impregnado, ‘colorido’ por valores, opções ideológicas (ou utópicas) e visões sociais de mundo”.<sup>102</sup>

A pretensão de objetividade absoluta implicaria obrigar a (o) cientista ao abandono de seus valores, preconceitos, ideologia – exigência hoje considerada “*coisa do passado*”, no dizer de Hanna Harendt, não só no campo das ciências humanas, como também nas ciências naturais, a partir da figura do *observador como parte das condições do experimento*. Segundo a autora,

*“a oposição do século XIX entre Ciências Naturais e Históricas, juntamente com a pretensa objetividade e precisão absolutas dos cientistas naturais, é hoje coisa do passado. Os cientistas naturais admitem agora que, com o experimento, que verifica processos naturais sob condições prescritas, e com o observador, que ao observar o experimento se torna uma de suas condições, introduz-se um fator ‘subjetivo’ nos processos ‘objetivos’ da natureza. (...) sendo o experimento uma ‘pergunta formulada à natureza (Galileu), as respostas da Ciência permanecerão sempre réplicas a questões formuladas por homens; a confusão quanto ao problema da ‘objetividade’ consistia em pressupor que pudesse haver respostas sem questões e resultados independentes de*

<sup>100</sup> Cf. HEILBORN, Maria Luiza e SORJ, Bila, *op.cit.*, 1999, p. 198.

<sup>101</sup> LÖWY, Michael, *As aventuras de Karl Marx contra o Barão de Münchhausen: marxismo e positivismo na sociologia do conhecimento*, 2a ed., São Paulo, Buscavida, 1987.

<sup>102</sup> *Ibid.*

<sup>103</sup> Cf. HARENDT, Hanna, *Entre o Passado e o Futuro*, Trad. Mauro W. Barbosa de Almeida, São Paulo, Perspectiva, 1972, pp. 78-79.

*um ser formulador de questões. A Física, hoje o sabemos, é não menos uma investigação acerca do que existe centrada no homem que pesquisa histórica. A antiga polémica, portanto, entre a 'subjetividade' da Historiografia e a 'objetividade' da Física perdeu grande parte de sua relevância".<sup>103</sup>*

María Angeles Duran destaca a necessidade de liberação do estudo da ciência desse “tratamento reverencial” concedido às idéias em nossa cultura – como se essas constituíssem *uma entidade própria e intemporal*, retirando-lhes seu caráter de criações humanas. Para tanto, a autora propõe um esforço no sentido de ver as idéias como um produto ou um objeto surgido em dado momento histórico, que planta na história social suas raízes. “A ciência não surgiu espontaneamente do vazio social, nem é um presente que gratuitamente nos legaram nossos antecessores: pelo contrário, tem sido produzida socialmente e é proveniente de grupos particulares com finalidades igualmente específicas, demarcando a partir daí todo o curso posterior de seu desenvolvimento”.<sup>104</sup>

Sandra Harding também entende que a análise feminista sobre as figuras da mulher e do homem, bem como as relações sociais entre os gêneros, embora produzida dentro dos marcos conceituais das diversas disciplinas científicas, encaminhou-se ao enfrentamento deles. Comenta a autora que em “cada área, temos descoberto que o que costumamos considerar problemas, conceitos, teorias, metodologias objetivas e verdades transcendentais que abrangem todo o humano *não chegam a tanto*. São, por outro lado, produtos do pensamento que levam a chancela de seus criadores coletivos ou individuais, por sua vez marcados de forma característica por seu gênero, classe social, raça e cultura”.<sup>105</sup>

Para Harding, é por intermédio da crítica feminista que se torna possível discernir os efeitos destas marcas culturais representadas nas “discrepâncias entre os métodos de conhecimento e as visões de mundo trazidas pelos criadores da cultura ocidental moderna e as características do resto das pessoas.” Assim, as crenças que favorecem a cultura ocidental refletem, por vezes claramente, os projetos sociais de seus criadores, identificáveis a partir da história, e não o mundo tal como é, ou como desejaríamos que fosse.

A autora ressalta, no entanto, que “as ciências naturais constituem um objeto relativamente recente de exame feminista. As críticas desencadeiam imensas expectativas – ou temores –, ainda que permaneçam muito mais fragmentárias e estejam conceitualizadas de forma muito menos clara que as análises feministas efetuadas em outras disciplinas”.<sup>106</sup>

<sup>104</sup> Cf. DURAN, María Angeles, *Liberación y utopia - la mujer ante la ciencia*, in: [www.creatividadfeminista.org/articulos/ante\\_ciencia.htm](http://www.creatividadfeminista.org/articulos/ante_ciencia.htm).

<sup>105</sup> Cf. HARDING, S., *Del problema de la mujer en la ciencia al problema de la ciencia en el feminismo*, in [www.creatividadfeminista.org/articulos.cienciayfeminismo.html](http://www.creatividadfeminista.org/articulos.cienciayfeminismo.html).

<sup>106</sup> Cf. HARDING, S., *Del problema de la mujer en la ciencia al problema de la ciencia en el feminism*, in [www.creatividadfeminista.org/articulos.cienciayfeminismo.html](http://www.creatividadfeminista.org/articulos.cienciayfeminismo.html)

Para Warat, tal gênese levou a teoria de Kelsen a assumir um tamanho grau de adequação que resultou na dificuldade para compreender e explicar a “lógica da dogmática jurídica fora de suas referências de análise. Porém, o modelo de dogmática kelseniano sofreu diversas redefinições ao longo do tempo, retirando-lhe a singularidade através de uma extensa cadeia de discursos, onde as principais crenças e estereotipações da dogmática jurídica clássica continuaram vigentes, porém mascaradas”.<sup>114</sup>

Segundo o autor, a dogmática jurídica possui uma função de *conservação social*, pela presença do mesmo *componente ideológico* em toda elaboração científica na esfera social, na qual está contido o campo jurídico. “Na realidade, a dogmática jurídica implica saturação ideológica no conhecimento do direito, um encerramento da possibilidade de um corte epistemológico, uma inércia reflexiva, uma falta de interesse na mudança – enfim, o conformismo dos satisfeitos e a ausência de crítica por parte dos juristas”.<sup>115</sup>

Sendo o direito uma técnica especificamente elaborada para manutenção do controle social, a dogmática jurídica não se limita apenas a cumprir satisfatoriamente esta função: devido a sua impenetrabilidade, a dogmática jurídica também fecha toda possibilidade de mudança e de adequação às situações conjunturais. Desse modo, a justificação da tese sobre o *caráter ideológico* da ciência dogmática do direito obriga-nos a efetuar um amplo parêntese sobre as relações entre ciência e ideologia e sobre o caráter social e político da noção de *objetividade*, a fim de que possamos discutir os problemas gerais das ciências sociais - compartilhados pelas teorias jurídicas.<sup>116</sup>

Com efeito, uma vez que a visão patriarcal e androcêntrica irá permear todas as instituições, da mesma forma como a ciência tomou para o estudo da anatomia humana o corpo masculino como paradigma, também as disposições legais terão como parâmetro o masculino. Por isso, para Alda Facio e Rosalia Camacho, não devemos incorrer no equívoco de crer na neutralidade da legislação, pois as leis não se dirigem igualmente a homens e mulheres, nem surtem os mesmos efeitos sobre os gêneros.<sup>117</sup>

Estas reflexões podem se estender até o poder judiciário e executivo, refletindo diretamente nas decisões tomadas e nas políticas públicas adotadas, onde o padrão masculinizante será o referente, não apenas em relação ao gênero, mas como se verá, também quanto à liberdade de expressão sexual.

Contudo, se reconhecemos o androcentrismo no mundo do direito como uma ideologia a ser superada, e a opressão de gênero como categoria de análise diversa da subordinação de outros grupos, verificamos que o problema permanece sem solução se apenas admitirmos uma extensão de direitos que parte do homem para a mulher. “Depois de séculos em que se considerou que somente alguns homens eram iguais,

<sup>114</sup> *Ibid.*

<sup>115</sup> *Ibid.*

<sup>116</sup> Cf. WARAT, Luís Alberto, *op.cit.*, 1985.

<sup>117</sup> Cf. FACIO MONTEJO, Alda e CAMACHO, Rosalia, *Del derecho androcentrico hacia una propuesta para un nuevo derecho de familia*, Mimeo, sem data., p. 02.



somente alguns homens tinham direito à liberdade, não vamos ser iguais nem vamos ser igualmente livres somente porque agora essa igualdade e essa liberdade foram estendidas a todos os homens, ainda que pensemos estar incluídas no conceito 'homem' quando destes e de outros direitos humanos se trate".<sup>118</sup>

Situando o *enfoque androcêntrico* sobre a ciência jurídica, e seus reflexos sobre a noção de igualdade perante a lei, Alda Facio considera que muito embora a produção legislativa específica (por exemplo no campo dos direitos reprodutivos das mulheres) lhes confira certa proteção especial, é redutora da idéia de *igualdade jurídica*, na medida em que a *discriminação sexual*, com tal iniciativa, não poderá ser eliminada. Esse entendimento, ao contrário, restringiria a noção de igualdade entre os sexos perante a lei a uma "equivalência a tudo o que não é relacionado com a reprodução da espécie e uma diferença da mulher em relação ao homem em tudo o que é relacionado com essa única função".<sup>119</sup>

A autora toma a definição da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres - CEDAW - para fundamentar sua metodologia de análise do fenômeno legal, focalizando a definição de *discriminação contra a mulher* postulada no artigo 1º do documento, que diz textualmente:

*"Artigo 1 - Para os efeitos da presente Convenção, a expressão "discriminação contra as mulheres" significará qualquer distinção, exclusão ou limitação imposta com base no sexo que tenha como consequência ou finalidade prejudicar ou invalidar o reconhecimento, gozo ou exercício por parte das mulheres, independentemente do seu estado civil, com base na igualdade de homens e mulheres, dos direitos humanos e liberdades fundamentais no domínio político, econômico, social, cultural e civil, ou em qualquer outro domínio".<sup>120</sup>*

Facio elenca três razões pelas quais o conceito de discriminação constante da CEDAW é importante e deve ser utilizado numa metodologia de análise da legislação, levando em conta a categoria gênero: "*Segundo a definição da CEDAW, uma lei será discriminatória se do ponto de vista de seu resultado a exclusão é evidente, embora essa mesma lei não tenha sido promulgada com a intenção ou com o objetivo de discriminar. A autora explica que tal coisa pode ocorrer numa legislação pretensamente protetiva, ou que procure elevar à mulher à condição do homem, tratando-os de forma exatamente "igual", não considerando suas diferenças*"<sup>121</sup>

<sup>118</sup> Cf. \_\_\_\_\_, *op.cit.*, Mimeo, s/d., p. 03.

<sup>119</sup> Cf. FACIO MONTEJO, Alda, *Cuando el Género suena, cambios trae (una metodología para el análisis de género del fenómeno legal)*, 2ª ed., San José, Costa Rica. ILANUD. 1996, pp 14-15 (tradução livre).

<sup>120</sup> Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres, adotada pela Resolução nº 34/180 da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 18 de dezembro de 1979 e ratificada pelo Brasil em 1º de fevereiro de 1984. Cf. THEMIS – *Assessoria jurídica e estudos de gênero. Da guerra à paz – os direitos humanos das mulheres*, Porto Alegre, Sulina 1998, p. 59.

<sup>121</sup> A autora exemplifica sua interpretação em outro artigo: "Vejamos por exemplo, um dos direitos fundamentais que tem sido considerado uma grande conquista para todos e todas os trabalhadores e trabalhadoras: o direito plasmado no inciso segundo do artigo 23 da Declaração Universal dos Direitos

A definição contida em uma Convenção Internacional como é a CEDAW, ao ter sido ratificada por um país, converte-se no que legalmente deve ser entendido como *discriminação*. Isso impõe que interpretações restritivas do conceito ratificado pela CEDAW, “*como por exemplo as que sustentam (...) que só se deve interpretar como discriminação o tratamento desigual que se confira à mulher na letra da lei (componente formal normativo), não sejam legalmente aceitáveis.*”

O conceito ratificado na CEDAW “*claramente estabelece que se considerará discriminatória toda restrição baseada no sexo que menospreze ou anule o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, dos direitos humanos nas esferas política, econômica, social, cultural e civil ou em qualquer outra esfera.*”<sup>122</sup>

Facio postula que a definição contida na CEDAW seja amplamente utilizada tanto nas demandas por tutela judicial de direitos específicos como em outras esferas, de modo a destituir de poder o sistema patriarcal, ao desarticular totalmente seu sistema legal e a maneira tradicional de entender a igualdade entre os sexos, porque esta traz implícita *outra concepção* do princípio de igualdade perante a lei. Trata-se, aqui, de reconhecer que os valores que servem de base para a concepção tradicional de igualdade garantem que “*apenas os homens possam ser tratados como seres humanos plenos porque o homem foi tomado como paradigma do humano.*”<sup>123</sup>

Ademais, quanto ao que Facio e Camacho denominam o conteúdo justo do princípio da igualdade, é necessário partir de que o homem é tão diferente da mulher como a mulher do homem, ou seja, o homem é igualmente diferente da mulher, portanto não basta estabelecer a igualdade jurídica formal entre dois seres que, de fato, estão em condições desiguais. Assim, (...) “*estabelecer a igualdade jurídica por meio de leis que tratam de igualar a condição da mulher à condição já alcançada por e definida para o homem, só contribuirá para legalizar e institucionalizar as desigualdades existentes*”. Isto obrigaria a abandonar, ao menos momentaneamente, a discussão em torno do caráter natural ou cultural da diferença entre os sexos, para que se possa atingir os objetivos da garantia do princípio de igualdade, eliminando a hierarquização e a desigualdade entre homens e mulheres, e não suas diferenças.<sup>124</sup>

Humanos que estabelece que “*Toda pessoa tem direito, sem discriminação alguma, a igual salário por trabalho igual*”. Este direito, à primeira vista, não pareceria discriminatório contra a mulher, e em termos androcêntricos não o é, pois teoricamente bastaria que a mulher exercesse o mesmo trabalho que um homem para receber o mesmo salário. O problema é que ao idealizar este direito, obviamente não se levou em conta as mulheres, que em geral, não realizam os mesmos trabalhos que os homens. E todas sabemos que os trabalhos que são identificados como “*femininos*” são remunerados com um salário menor que um trabalho identificado como “*masculino*”, ainda que ambos requeiram a mesma preparação, similares conhecimentos e habilidades, e a mesma responsabilidade”. Cf. FACIO MONTEJO, Alda e CAMACHO, Rosalia, *op.cit.*, Mimeo, s/d, p. 06.

<sup>122</sup> Cf. FACIO MONTEJO, Alda, *op.cit.*, 1996, pp 13-14.

<sup>123</sup> Cf. FACIO MONTEJO, Alda, *op.cit.*, 1996, p 15.

<sup>124</sup> Cf. \_\_\_\_\_, e CAMACHO, Rosalia, *op.cit.*, Mimeo, s/d, p. 04.

Mantém-se, assim, com base na ideologia androcêntrica, o *paradigma do masculino* como determinante do que seja igualdade ou diferença. Ocorre que o sexo biológico define-se justamente pelas *mútuas diferenças*, e não pela *dessemelhança* das mulheres em relação aos homens.<sup>125</sup> “É assim que a teoria jurídica cria uma verdadeira impossibilidade de igualdade entre homens e mulheres; faz com que o conceito de igualdade jurídica pressuponha semelhança ou desigualdade, e como o conceito de sexo pressupõe diferença mútua, a igualdade sexual é impossível, partindo-se desta teoria”.<sup>126</sup>

A metodologia de análise que Alda Facio propõe, em síntese, implica a busca de uma nova concepção de igualdade entre os sexos, que se fundamenta na idéia de igualdade na diferença, (somos igualmente diferentes), expressão que recorda a discussão em torno dos termos *equidade* ou *paridade* de gênero, anteriormente examinados neste trabalho. Nenhum dos gêneros, porém, devem ser tomados como paradigma único do humano, pois ambos, homens e mulheres, são *igualmente humanos*, com distintas necessidades e interesses *igualmente válidos*.<sup>127</sup>

A autora destaca que a necessidade de inclusão da perspectiva de gênero em todo o “‘fazer humano’ parte do convencimento de que a posição absolutamente subordinada que ocupa a mulher em cada setor social com respeito aos homens desse mesmo setor, (...) não se deve a que ‘por natureza’ seja inferior, (...) mas ao fato de que a sociedade está baseada em uma estrutura de gênero que mantém as mulheres de qualquer setor ou classe subordinadas, (...) com menos poder que todos os homens”.<sup>128</sup>

Outra questão importante a ser frisada é o questionamento e o rompimento proporcionados pela análise de gênero sobre o pressuposto dualista que importa em *um/a ser parâmetro do/a outro/a*, o que leva à consideração das diferenças de classe, raça, etnia, preferências sexuais. Assim como não existe um *homem parâmetro*, não há uma *mulher parâmetro* que origine uma “*outra*”, no dizer de Alda Facio. Da mesma forma, não existe isolamento de tal metodologia quanto às demais variáveis de investigação social – para que se efetive a análise de gênero, ela deverá ser atravessada por todas estas clivagens, sob pena de perda de seu sentido.<sup>129</sup>

<sup>125</sup> “Para Françoise Héritier, ao tratar da diferença de sexos, sempre se fala em uma classificação hierárquica. O que a operação lógica mantém da observação do real é o princípio da descontinuidade inscrita na biologia. Assim o sexo representa a marca elementar seja da alteridade, seja da diferença. Como a operação lógico-classificatória é sempre valorativa (operações de classificação, oposição, qualificação e hierarquização), estabelecer uma diferença é opor e comparar dois termos, de tal modo que há um termo que é referente para outro. Não há assim equivalência de valor entre eles.” Cf. MACHADO, Lia Zanotta. “Estudos de gênero: para além do jogo entre intelectuais e feministas” in SCHPUN, Mônica Raisa org. *Gênero sem fronteiras – oito olhares sobre mulheres e relações de gênero*. Florianópolis. Ed. Mulheres. 1997, pp. 127-128.

<sup>126</sup> Cf. FACIO MONTEJO, Alda. *op.cit.*, 1996, pp.14-15. trad. livre.

<sup>127</sup> Cf. FACIO MONTEJO, Alda. *op.cit.*, 1996, p. 17.

<sup>128</sup> Cf. \_\_\_\_\_. *op.cit.*, 1996, p. 43.

<sup>129</sup> Cf. \_\_\_\_\_. *op.cit.*, 1996, pp. 47-50.

O esforço de uma análise de gênero representa, assim, para o fenômeno jurídico, assumir a perspectiva de um ser que ocupa uma posição desprivilegiada do ponto de vista do *poder*, abrangendo aí não apenas as mulheres, mas em especial, todas as pessoas que vivenciam a experiência homoerótica como central em suas relações afetivas e sexuais, uma vez que o androcentrismo sobre a ciência do direito contribui para sua exclusão do pleno exercício de seus direitos, furtando-lhes a condição de *sujeitos de direito*, hipótese que será apreciada detalhadamente no próximo capítulo deste trabalho.

### Conclusão

#### Um Passo Além da *Igualdade Formal*: Para uma Crítica da Razão Androcêntrica

O enfoque androcêntrico<sup>130</sup> presente no discurso jurídico contribui para autorizar não só a exclusão de gênero, na medida em que, naturalizando a condição feminina, restringe-a em atribuições de papéis sexuais construídos historicamente, refletidos no ordenamento jurídico, mas também para invisibilizar a condição homoerótica, considerando legítima a homofobia e o tratamento jurídico desigual conferido às pessoas que se identificam majoritariamente com o homoerotismo em suas vivências sexuais e afetivas.<sup>131</sup>

No mundo jurídico, desta forma, a razão androcêntrica é fundamento da exclusão de gênero – cujo desdobramento é sua invisibilização, que busca legitimar *na origem* a exclusão social.

Este artigo procurou partir não da busca de justificativas ou explicações para a existência do androcentrismo na ciência jurídica e suas implicações no terreno das relações de gênero, nem tampouco buscou encontrar explicações científicas para a existência das diversidades sexuais. Nosso ponto de partida residiu no reconhecimento da profunda relação existente entre a razão androcêntrica e as estratégias de invisibilização de seres humanos que, mesmo sem gozar plenamente da promessa moderna de universalidade no alcance de seus direitos sexuais, seguem buscando para suas vidas privadas e públicas uma liberdade que em nome dessa garantia, desejam ver respeitada.

Peter Singer acentua que o princípio da igualdade é hoje integrante da “ortodoxia ético-política predominante”. Porém, se começarmos a investigar os fundamentos do princípio de que *todos os seres humanos são iguais* e procurarmos aplicá-lo a casos específicos, “o consenso começará a perder sua força”. Questões

<sup>130</sup> Tomou-se, para o entendimento desta categoria de análise, a referência presente na obra: MONTEJO, Alda Facio, *op.cit.*, 1996.

<sup>131</sup> Cf. LAGARDE, Marcela, “Identidad de gênero e derechos humanos – La construcción de las humanas”, in GUZMÁN, Laura e PACHECO, Gilda O., org, *Estudios básicos de derechos humanos IV*, San José, 1996, pp. 85-125.

polêmicas surgem daí, como a tese sobre a “existência de uma base genética que determinaria as variações de inteligência entre raças diferentes”, provinda dos Estados Unidos e Inglaterra na década de 1970. Esta teoria causou furor na época. Arthur Jensen, professor de psicologia da educação da Universidade da Califórnia, Berkley, e H. J. Eysenck, professor de psicologia da Universidade de Londres foram acusados de incentivarem a discriminação racial em função destas pesquisas, embora, segundo Singer, seus adversários mais ferrenhos admitam que elas poderiam servir como justificação para a discriminação racial. “Estarão certos?”, pergunta o autor, acrescentando que a mesma questão é argüida quanto às diferenças entre homens e mulheres. Igualmente, as teorias quanto à constituição psíquica dos “efeminados” poderia vir a servir como ilustração deste argumento.

Outra polêmica sobre a qual Peter Singer faz referência é a da “ação afirmativa”. Os filósofos e advogados que argumentam a favor, pensam que “o princípio de igualdade exige que, na distribuição de empregos ou vagas em universidades, deveríamos favorecer os membros de minorias em desvantagem. Outros afirmam que o mesmo princípio de igualdade exclui qualquer discriminação por motivos raciais, tanto a favor quanto contra os membros menos favorecidos da sociedade.”

A esta questão, Singer acredita só haver resposta “se formos claros quanto ao que pretendemos dizer e pudermos justificar a nossa afirmação de que todos os seres humanos são iguais.” A busca de fundamentos éticos ao princípio da igualdade, daí, aparece como fundamental ao autor.<sup>132</sup>

O argumento das diferenças em oposição à igualdade, como vimos no decorrer deste trabalho, foi utilizado para que racistas e sexistas afirmassem ao longo da história a impossibilidade de alcançar a igualdade entre os indivíduos. Assim, buscar uma *base factual* sobre a qual o princípio de igualdade pudesse ser edificado é impraticável, na visão de Singer. Certamente, diferenças há. Não obstante, este dado não permite a obtenção de “um princípio de igualdade satisfatório, nem uma defesa apropriada contra um adversário da igualdade mais sofisticado do que o racista ou o sexista notórios”.<sup>133</sup>

Não há, portanto, nenhuma justificativa lógica que pressuponha a desigualdade na consideração dos interesses decorrente do fato de existirem diferenças entre os indivíduos, seja de que natureza forem. A reivindicação de igualdade não se baseia na posse de diferenças, e neste sentido, é concebida como um *princípio ético básico*, e não uma “assertiva factual”. Peter Singer retoma a questão do *aspecto universal dos juízos éticos*, propondo que sejam os pontos de vista pessoais ou grupais superados, levando em conta os interesses de todos os que forem por ele afetados. Nas palavras do autor, “isso significa que refletimos sobre os interesses, considerados simplesmente como interesses, e não como meus interesses, ou como interesses dos australianos ou

<sup>132</sup> Cf. SINGER, Peter. *Ética prática*. Trad. Jefferson Luiz Camargo. 2ª ed., São Paulo, Martins Fontes, 1998. pp. 25-26.

<sup>133</sup> Cf. SINGER, Peter. *op.cit.*, 1998. pp. 25-26.

de pessoas de descendência europeia. Isso nos proporciona um princípio básico de igualdade: *o princípio da igual consideração dos interesses*.<sup>134</sup>

O deslocamento que Peter Singer provoca implica em considerarmos, nas nossas deliberações morais, que deverá ser atribuído “o mesmo peso aos interesses semelhantes de todos os que são atingidos por nossos atos.” Este argumento permite, segundo o autor, avaliar os interesses de grupos ou pessoas por sua própria natureza, ou seja, um interesse é um interesse, não importa a quem pertença. O raciocínio leva, no entendimento de Singer, à *irrelevância* – no sentido de que não podem ser levadas em conta para a formulação de juízos éticos negativos – das questões de intolerância para que se possa produzir uma verdadeira consideração dos interesses em jogo. Isso conduziu à refutação do nazismo, por exemplo, uma vez que apenas a “raça ariana” seria beneficiada pela proteção do estado alemão, enquanto os judeus, os ciganos, os eslavos, e estendendo a intolerância à sexualidade, os homossexuais, eram condenados às barbáries cometidas por aquele sistema.<sup>135</sup>

A igual consideração de interesses, no entanto, é apresentada por Singer não como a panacéia para a questão das desigualdades, uma vez que, em circunstâncias precárias de democracia, teria que enfrentar outros problemas para sua eficácia ser comprovada. O propósito do autor porém, dentro de uma lógica argumentativa, pode ser tomado como um “princípio mínimo de igualdade, no sentido de que não impõe um tratamento igual”. A igual consideração de interesses simplesmente “não permite que a nossa prontidão em considerar os interesses dos outros dependa das aptidões ou de outras características destes, excetuando-se a característica de ter interesses”, e é essa abertura que Peter Singer propõe seja enfrentada nas situações em que os interesses que ali interferem não possam ser igualmente considerados, onde o autor considera que deve se levar em conta um outro princípio, *o de diminuição da utilidade marginal*.<sup>136</sup> Se este princípio for aplicado na medida necessária, a igual consideração de interesses fará com que a inclinação à justa distribuição de bens seja a opção escolhida na decisão ética a ser tomada. É possível que fora do campo das hipóteses, ou num cenário de conjugação de contrastes entre miséria, ostentação de riqueza, e corrupção de um governo como o brasileiro, contudo, esse princípio não seja factível. Mas é justamente por isso que Singer alerta para o fato de que este é um princípio *mínimo* de igualdade.

A depender da crescente visibilidade social conferida à defesa de direitos sexuais, impondo, pela correlação de forças e interesses entre os atingidos pela intolerância sexual ou rompimento do silêncio de que padece a ciência jurídica perante, por, ex., o homoerotismo no Brasil, importaria darmos atenção ao que nos diz Peter Singer quanto à essa questão em nosso país.

<sup>134</sup> Cf. \_\_\_\_\_, *op.cit.*, 1998, p. 30.

<sup>135</sup> Cf. SINGER, Peter, *op.cit.*, 1998, p. 31.

<sup>136</sup> Cf. \_\_\_\_\_, *op.cit.*, 1998, p. 33. Segundo este princípio, conhecido na economia, pouca quantidade de coisas é mais útil para quem a possui em pequena monta do que para quem a possui em abundância.

O discurso acadêmico, por seu turno, não pode mais abrigar a formulação de uma vetusta razão androcêntrica na plenitude de um milênio cuja proposição principal propugna o respeito à diversidade e à pluralidade.<sup>137</sup> É óbvio que a discriminação racial e de gênero, a xenofobia, a intolerância para com o homoerotismo como legítima expressão sexual, e outras formas de exclusão, não serão superadas por meras alterações legislativas ou doutrinárias. Todavia, o fato de tais reivindicações forçarem uma reformulação baseada na consideração da igualdade como princípio ético não pode ser desconsiderado - sob pena de deslegitimá-lo - por nenhum ordenamento jurídico.

### Referências Bibliográficas

- ARISTÓTELES. *A política*. Tradução Nestor Silveira Chaves. 15.ed., Rio de Janeiro: Ediouro, 1988.
- BARBIERI, Maria Teresita de. "Certezas e malos entendidos sobre la categoria gênero", in GUZMÁN, Laura y OREAMUNO, Gilda Pacheco (Comp.). *Estudios básicos de derechos humanos IV*. San José: Instituto Interamericano de Derechos Humanos, 1996
- BLOCH, R. Howard. *Misoginia medieval e a invenção do amor romântico ocidental*. Tradução Cláudia Moraes. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1995
- BONETTI, Alinne. *Entre feministas e mulheristas: uma etnografia sobre promotoras legais populares e novas configurações da participação política feminina popular em Porto Alegre*. Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Antropologia Social - Centro de Ciências Humanas e Filosofia - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, Mimeo, 2000.
- BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. *A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1975.
- \_\_\_\_\_. *A dominação masculina*. Tradução Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.
- COSTA, Jurandir Freire. *A inocência e o vício: estudos sobre o homoerotismo*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1992

<sup>137</sup> A Conferência mundial contra o racismo, a discriminação racial, a xenofobia, e outras formas de discriminação, realizada em Durban, na África do Sul, de 31 de agosto a 08 de setembro de 2001, cujo tema foi "por um milênio diverso e plural", traz na sua Declaração, em seu artigo terceiro, textualmente: "Reconocemos y afirmamos que al comenzar el tercer milenio la lucha mundial contra el racismo, la discriminación racial, la xenofobia y las formas conexas de intolerancia, en todas sus formas y manifestaciones odiosas y en constante evolución, es un asunto prioritario para la comunidad internacional, y que esta Conferencia ofrece una oportunidad única e histórica de evaluar y determinar todas las dimensiones de esos males devastadores de la humanidad con vistas a lograr su eliminación total, entre otras cosas mediante la adopción de enfoques innovadores y holísticos y el fortalecimiento y la promoción de medidas prácticas y eficaces a los niveles nacional, regional e internacional." Cf. THEMIS, *Assessoria jurídica e estudos de gênero. Caminhos para a igualdade nas relações raciais*, Porto Alegre, Themis, março/2002, p. 59.

- DELEÓN, Victoria Sendón. *Qué es el feminismo de la diferencia? (Una visión muy personal)*, texto colhido na internet, [www.creatividadfeminista.org/articulos/diferencia\\_sendon.htm](http://www.creatividadfeminista.org/articulos/diferencia_sendon.htm)
- DIETZ, Mary G. *O contexto é que conta: Feminismo e teorias da cidadania*. (Trad. Isabel Vericat) In.: LAMAS, Marta (org). *Cidadania e feminismo*, debate feminista - Ed. Especial, México: Metis, 1996, p. 5-6
- “Direitos sexuais e reprodutivos e saúde das mulheres - Idéias para ação”: HERA/EUA, Mimeo, 1995.
- DURAN, María Angeles. *Liberacion y utopia - La mujer ante la ciencia* [www.creatividadfeminista.org/articulos/ante\\_ciencia.htm](http://www.creatividadfeminista.org/articulos/ante_ciencia.htm)
- FACIO MONTEJO, Alda; CAMACHO, Rosalia. *Del derecho androcentrico hacia una propuesta para un nuevo derecho de familia*. Mimeo, (199-?).
- FACIO MONTEJO, Alda. *Cuando el género suena, cambios trae* (una metodologia para el análisis de género del fenómeno legal), 2.ed., San José, Costa Rica : ILANUD, 1996.
- FARGANIS, Sondra. “O feminismo e a reconstrução da ciência social”, in JAGGAR, Alison M. e BORDO, Susan R. (ed); *Gênero, corpo, conhecimento*. Trad. Britta Lemos de Freitas. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos Tempos, 1997.
- Folha de São Paulo, Caderno Mais! de 31/10/99, p. 5, entrevista com Jean-Pierre Vernant.
- FRAISSE, Geneviève. 1995. “Entre igualdade e liberdade”, in *Revista Estudos Feministas*, vol. 03 n° 01/95, pp. 164-171. IFCS/UFRJ - PPCIS/UERJ. Rio de Janeiro, 1995
- GERGEN, Keneth J. “A crítica feminista da ciência e o desafio da epistemologia social”, in GERGEN, Mary McCanney. (ed) *O pensamento feminista e a estrutura do conhecimento*. Trad. Ângela Mellin. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos: Edunb, 1993, pp. 57, 61-2.
- HAHNER, June E. *A mulher brasileira e suas lutas sociais e políticas: 1850-1937*. São Paulo: Brasiliense, 1981.
- HARDING, S. *Del problema de la mujer en la ciencia al problema de la ciencia en el feminismo*, in [www.creatividadfeminista.org/articulos.cienciayfeminismo.html](http://www.creatividadfeminista.org/articulos.cienciayfeminismo.html)
- HARDING, Sandra. “A instabilidade das categorias analíticas na teoria feminista”. (Trad. Vera Pereira) in *Revista Estudos Feministas*. n° 01/93. IFCS/UFRJ. Rio de Janeiro, 1993, p. 12
- HARENDT, Hanna. *Entre o passado e o futuro*. Trad. Mauro W. Barbosa de Almeida. São Paulo: Perspectiva, 1972, pp. 78-79
- HEILBORN, Maria Luiza e SORJ, Bila. “Estudos de gênero no Brasil”, in MICELI, Sérgio (org.) *O que ler na ciência brasileira*. (1970-1995) . São Paulo: Ed. Sumaré: ANPOCS: Brasflia, DF: CAPES, 1999, pp. 197-198
- JAEGER, Werner Wilhelm. *Paidéia – A formação do homem grego*. Tradução Artur M. Parreira. 4.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- KANT, Emmanuel. *A doutrina do direito*. Tradução Edson Bini. São Paulo: Ícone, 1993, p.153.
- KING, Ynestra. “Curando as feridas: feminismo, ecologia e dualismo natureza/cultura”, in JAGGAR, Alison M. e BORDO, Susan R. (ed.) Trad. Britta Lemos de Freitas. Rio de Janeiro: Record/Rosa dos Tempos, 1997.



- LAGARDE, Marcela, “Identidad de género e derechos humanos – La construcción de las humanas”, in GUZMÁN, Laura e PACHECO, Gilda O., (org), *Estudios básicos de derechos humanos IV*, San José, 1996, pp. 85-125
- LAMAS, Marta. “La antropología feminista y la categoría género”, in *Revista Nueva Antropología*, Vol VIII, nº 30, México, 1986, p. 173
- LINTON, Ralph. *El estudio del hombre*. México: FEC, 1956, apud LAMAS, Marta. *op.cit.*, 1986, p. 176
- LÖWY, Michael. *As aventuras de Karl Marx contra o Barão de Münchhausen: marxismo e positivismo na sociologia do conhecimento*. 2ª. ed. São Paulo: Buscavida, 1987.
- LUNA, Lola G. *Sobre historia, genero y politica*. FEMPRESS Espanha, 162, abril 1995, p. 16. (texto colhido na internet, [www.fempres.cl/base/1995fp162espa.htm](http://www.fempres.cl/base/1995fp162espa.htm))
- MACHADO, Lia Zanotta. “Estudos de género: para além do jogo entre intelectuais e feministas”, in SCHPUN, Mônica Raisa (Org.) *Gênero sem fronteiras – oito olhares sobre mulheres e relações de gênero*. Florianópolis: Ed. Mulheres, 1997.
- MENGOZZI, Paolo, “verbete direitos humanos”, in BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI e Nicola, PASQUINO, Gianfranco, *op.cit.*, 1995, p. 355.
- MOLTMANN-WENDEL, Elisabeth; PRAETORIUS, Ina, in GÖSMANN, Elisabeth et al., *op.cit.*, 1996.
- MORA, J. Ferrater. *Dicionário de filosofia*, Lisboa: Dom Quixote, 1978
- MOREIRA ALVES, Branca, e PITANGUY, Jacqueline. *O que é feminismo*. (Col. Primeiros Passos). São Paulo: Abril Cultural/Brasiliense, 1985, p. 47.  
<http://www.iespana.es/jocana59/sufragismo/antisufrag.htm>.  
<http://www.iespana.es/jocana59/sufragismo/triunsufrag.htm>.  
<http://abedul.pntic.mec.es/colaborativos/mujer/bz159.htm#orig>.  
<http://www.iespana.es/jocana59/sufragismo/antisufrag.htm>.  
<http://www.iespana.es/jocana59/sufragismo/triunsufrag.htm>.  
<http://www.iespana.es/jocana59/sufragismo/antisufrag.htm>.  
<http://www.iespana.es/jocana59/sufragismo/revfran.htm>.
- OCAÑA, Juan Carlos. <http://www.iespana.es/jocana59/sufragismo/revfran.htm> e Condorcet. “Essai sur l’admission des femmes au droit de cité”, 1790, in DUHET, Paule-Marie. *Las mujeres y la revolución*, Barcelona: Ed. Península, 1974.
- PEREIRA, Helena B. C., MICHAELIS: *Pequeno dicionário espanhol-português, português-espanhol* – São Paulo: Companhia Melhoramentos, 1996, p. 220.
- PIOVESAN, Flávia. *Temas de direitos humanos*. São Paulo: Max Limonand, 1998, p. 140.
- PLATÃO. *A república*. Tradução Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2002.
- RUBIO, David Sánchez. “Derechos humanos y democracia: Absolutización del formalismo e inversión ideológica”, in *Crítica Jurídica – Revista Latinoamericana de Política, Filosofía y Derecho*, México, Sevilla, Curitiba, 17: 277-300, 2000.
- SCHOTTROFF, Luise, *Patriarcado*, apud GÖSMANN, Elisabeth et al., *Dicionário de teologia feminista*. Tradução Carlos Almeida Pereira. Petrópolis: Vozes, 1996.

SCHUMAHER, Schuma, e BRAZIL, Érico Vital (Org.), *Dicionário mulheres do Brasil – de 1500 até a atualidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

SCOTT, Joan. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*. Trad. Guacira Lopes Louro. Educação e Realidade, Porto Alegre, 16(2): 9, jul/dez. 1990.

\_\_\_\_\_. *A cidadão paradoxal: as feministas francesas e os direitos do homem*. Trad. Élvio Antônio Funck; Apres. Miriam Pillar Grossi. Florianópolis: Mulheres, 2002, pp. 282-283.

SHOWALTER, Elaine. “A crítica feminista no território selvagem”, in HOLLANDA, Heloísa Buarque (org.) *Tendências e impasses – O feminismo como crítica da cultura*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

SINGER, Peter. *Ética prática*. (Trad. Jefferson Luiz Camargo) 2ª ed., São Paulo: Martins Fontes, 1998.

THEMIS – Assessoria jurídica e estudos de gênero. *Da guerra à paz – os direitos humanos das mulheres* – Porto Alegre: Sulina 1998.

\_\_\_\_\_. – Assessoria jurídica e estudos de gênero. *Caminhos para a igualdade nas relações raciais*. Porto Alegre: Themis, março/2002.

TIGAR, Michael E.; LEVY, Madeleine R. *O direito e a ascensão do capitalismo*. Tradução Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

VIEIRA, Miriam S. *Dissertação de Mestrado em História*, UFRGS, Porto Alegre, Mimeo, 1997.

WARAT, Luís Alberto. *A partir de Kelsen*. In.: PRADO, Luiz Regis e KARAM, Munir (coord.) . *Estudos de filosofia do direito: uma visão integral da obra de Hans Kelsen*. São Paulo: Rev Tribunais, 1985.

\_\_\_\_\_. *Introdução geral ao direito – Vol. I*. Porto Alegre: Sérgio Fabris Ed., 1995.

YOUNG, Íris Marion. “Vida política y diferencia de grupo: una crítica del ideal de ciudadanía universal”, in CASTELLS, Carmen (comp.) *Perspectivas feministas en teoría política*. Barcelona: Paidós, 1997.